



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4126—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

| | |
|-------------------------------|----|
| 2ª CÂMARA CÍVEL..... | 1 |
| 1ª CÂMARA CRIMINAL..... | 27 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 32 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... | 56 |

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

| | |
|--|----|
| CONSELHO DA MAGISTRATURA | 57 |
| PRESIDÊNCIA | 60 |
| DIRETORIA GERAL | 61 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. | 62 |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... | 62 |

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Pauta

PAUTA Nº 34/2017

Serão julgados pela 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, em sua **34ª Sessão Ordinária de Julgamentos, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de 2017**, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas) na sala de sessão da 2ª Câmara Cível, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

01-APELAÇÃO – AP 0006395-93.2014.827.0000 - JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO VENCIMENTAL (URV) Nº 5001745-83.2008.827.2729, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: SANDRO MASCARENHAS NEVES, MÁRCIO ROGÉRIO GOMES DA SILVA, JONILSON CANAFISTULA CAMPOS, FAUSTER BALESTRA FILHO, ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, VITORINO DA ROCHA SANTOS, MÁRIO RUBEN ARRUDA BORGES, LUCIMAR PEREIRA DE LEMOS, JANES MANOELA RODRIGUES DOS SANTOS, DEVANE ALVES RODRIGUES, SIMONE PEREIRA DE SÁ, MARIA ANETE BEZERRA DOS SANTOS, KÊNIA DIAS MIRANDA, GESIANE GOMES LUSTOSA NOGUEIRA, DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO, PEDRO BARBOSA COSTA, LUIZ CARLOS DA SILVA, JOELSON GUIDA PINHEIRO, EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE VANETTE, TOMÁS ALEXANDRE MAIA BALLSTAEDT, MARIA JACKELINE GUIMARAES RIBEIRO, LORENA DA CRUZ NEVES PIMENTA GUTIERREZ, JACY RIBEIRO DE ANDRADE, DEUZIANNY LOPES DA SILVA, SERGIO FELIPE VERGANI CESPI, MARCUS OLIVEIRA PEREIRA, JULIO CEZAR LIMA DE ALENCAR, GEORGIANNA SAAD SABINO DE FREITAS, CECÍLIA RIBEIRO FRANCO VILELA, MAURÍCIO IVONEI DA ROSA, LUÍS ANTÔNIO NUNES GONÇALVES, JHENNYFER SILVA COSTA, DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES, THIAGO ARAGÃO KUBO, MARIA IMACULADA TEIXEIRA FIGUEIREDO, LECEMI MARIA DA SILVA, GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUINO E DALCY NUNES PEREIRA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Sessão de Julgamento do dia 07/06/2017: DECISÃO PROFERIDA: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para reconhecer as perdas salariais, porém, de ofício, considerou a cobrança prescrita, em razão da incidência limitativa temporal, qual seja, data da entrada em vigor da Lei Estadual no 930, de 6/10/1997, com vigência retroativa a partir de 13/8/1997, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença. Em razão do reconhecimento da prescrição, mantenho a condenação dos apelantes ao pagamento das custas e despesas zrocessuais, bem como honorários advocatícios, contudo suspenda a execução, nos termos do artigo 12, da Lei no 1.060, de 1950, por ser os apelantes beneficiários da gratuidade da justiça. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES votou acompanhando o voto do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS. O Desembargador RONALDO EURÍPEDES NEGOU PROVIMENTO ao recurso e, de ofício, declarou prescrita a pretensão de cobrança de eventuais diferenças remuneratórias decorrentes da conversão da moeda para URV, em razão da incidência limitativa temporal, qual seja, data da entrada em vigor da Lei Municipal nº 120, com vigência a partir de 20 de fevereiro de 2004. Votaram acompanhando o voto divergente o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Declarou-se impedida a Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE - Vogal

2ª CÂMARA CÍVEL

| | | |
|-----------------------------------|-------------------------|-------------|
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | RELATOR | |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL | (impedida) |
| DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO | VOGAL | (convocada) |
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | VOGAL | |
| DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES | VOGAL/PRESIDENTE | |
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | VOGAL | |

02-APELAÇÃO - AP 0014008-96.2016.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS Nº 5000054-52.2008.827.2723, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE/APELADO: MUNICIPIO DE ITAPIRATINS.
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO.
 APELANTE/APELADO: RUBEM REIS CRUZ
 ADVOGADOS: NATHALIA MARQUES LEIME E DEBORAH AZEVEDO DE PINHO
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

Sessão de Julgamento do dia 30/08/2017: Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 942 do Novo Código de Processo Civil. **DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS-TO e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto por RUBEM REIS CRUZ para condenar o Município de Itaguatins - TO ao pagamento de décimo terceiro e férias, caso não pagos, pelo período de 29 de junho de 2005 a 1º de agosto de 2008, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votou acompanhando o voto do Relator a Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. O Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto por RUBEM REIS CRUZ, haja vista que as contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao FGTS, nos termos do artigo 19 - A da Lei nº 8.036, de 1990. (Questão decidida em julgamento com repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal - RE nº 596.478). Portanto, o apelante não faz jus às verbas rescisórias decorrentes do vínculo empregatício, como férias e seus consectários legais, bem como ao décimo terceiro.

2ª CÂMARA CÍVEL

| | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | VOGAL |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | VOGAL |
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍDES | VOGAL |
| DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES | VOGAL/PRESIDENTE |

03-APELAÇÃO - AP 0021565-37.2016.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 0002204-98.2015.827.2706 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: KÁTIA REIJANE DA SILVA.

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS.

APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA.

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

Sessão de Julgamento do dia 06/09/2017: Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 942 do Novo Código de Processo Civil. **DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votou acompanhando o voto do Relator a Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. O Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso tão somente para reconhecer as perdas salariais, porém, aplicando a prescrição quinquenal, com ressalva de que, eventual defasagem não suprida pela referida lei, deverá ser apurada em liquidação da sentença, respeitando a entrada da servidora no serviço público. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍDES

VOGAL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

VOGAL/PRESIDENTE**04-APELAÇÃO – AP 0001801-65.2016.827.0000 – JULGAMENTO REENCETADO**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5020450-28.2013.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: IVONETE DA SILVA SANTOS

ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES, MICHELINE R. NOLASCO MARQUES E OUTROS

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Sessão de Julgamento do dia 13/09/2017: Obs.: Julgamento reencetado, conforme o disposto no artigo 942 do Novo Código de Processo Civil. **DECISÃO PROFERIDA:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES. Votou acompanhando o voto do Relator o Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. A Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE DEU PROVIMENTO ao recurso do Estado do Tocantins, reformando a sentença de primeiro grau para julgar improcedente a demanda.

2ª CÂMARA CÍVEL

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

VOGAL

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

VOGAL

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES

VOGAL**05-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007483-64.2017.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO ANEXADA AO EVENTO 2 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0004787-85.2017.827.2706 DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAINA/TO

AGRAVANTES: HIAGO KAHLIL DE SOUSA BATISTA/GUILHERME HENRIQUE BATISTA ARAÚJO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

AGRAVADO: FAHESA-FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS/INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS LTDA – ITPAC.

ADVOGADO(A): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR/JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

06-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014145-44.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0001896-88.2017.827.2707.
AGRAVANTE: LUIS RODOMILSON PEDROSA DA SILVA.
ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.
AGRAVADO: BANCO J. SAFRA S.A..
ADVOGADO(A): NELSON PASCHOALOTTO/ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO/JOSÉ LIDIO ALVES DOS SANTOS.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

07-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014422-60.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NUMERO: 0014975-68.2017.827.2729, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS.
AGRAVANTE: MULTIMARCAS ADMINSTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

08-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO (PROCESSO ORIGINÁRIO SIGILOSO) - AI 0010643-97.2017.827.0000 APENSOS (00106439720178270000,00106439720178270000).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO – EVENTO 8 – AÇÃO DE IMPROBIDADE Nº 5001536-12.2011.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: EDUARDO BONAGURA.
ADVOGADO(A): SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA/ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES/ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

09-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014810-60.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA No 0002078-56.2017.827.2713, 1a VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.
AGRAVANTE: IRES CAVALCANTE DA SILVA.
ADVOGADO(A): LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO.

AGRAVADO: IRONE CAVALCANTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

10-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004250-59.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000408-10.2008.827.2713.

AGRAVANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

1º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES.

3º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ADVOGADO: DIEGO RODRIGUES DA SILVA.

4º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO

ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR.

5º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE JUARINA

ADVOGADO: FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA.

6º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES.

7º AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TUPIRATINS

ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

11-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0019137-19.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000078-83.1998.827.2706.

AGRAVANTE: PEDRO GETULIO ARTIAGA DA SILVA.

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS FERREIRA/LARA CARVALHO NAVES.

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

INTERESSADO: NILSON ALVES PREVIATO

ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

12-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011237-14.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA FUNDADA EM DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE NUMERO: 0002591-49.2017.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

AGRAVANTE: LINDINALVA PINTO RODRIGUES/HELVECIO COELHO RODRIGUES.

ADVOGADO(A): RAFAEL FERRAREZI/MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA/VINICIUS EXPEDITO ARRAY

AGRAVADO: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A..

ADVOGADO(A): CRISTIANO AMARO RODRIGUES/DAVID ANTUNES DAVID.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

13-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013227-40.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003838-65.2017.827.2737.
AGRAVANTE: LILIAN CAVALCANTE CARDOSO.
ADVOGADO(A): PABLO ARAUJO MACEDO.
AGRAVADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.
ADVOGADO(A): IZABELLA DA CUNHA MAIA/CLAIRTON LUCIO FERNANDES/OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

14-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013592-94.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0012523-90.2014.827.2729.
AGRAVANTE: IVO DEMORI.
ADVOGADO(A): ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA.
AGRAVADO: BANCO JOHN DEERE S/A.
ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

15-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0014279-71.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS NUMERO: 0000584-50.2017.827.2716.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
AGRAVADO: IZABEL CARDOSO PARENTE.
ADVOGADO(A): DARLENE COELHO DA LUZ.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

16-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0015090-31.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO Nº 0002994-70.2015.827.2710 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
AGRAVADO: ARLINDA GONÇALVES MATOS.
ADVOGADO(A): FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

17-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013773-95.2017.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
NUMERO: 0004608-13.2016.827.2731.
AGRAVANTES: VALDECI ALVES DA COSTA/JOAO ALVES GUIMARAES NETO/EDIVAN LOBO GUIMARÃES.
ADVOGADO(A): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
AGRAVADOS: TERRA VERDE LTDA/ANDRE MONTANHA.
ADVOGADO(A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

18-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0013084-51.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI
NUMERO: 0006747-62.2016.827.2722.
REQUERENTE: SARLA NOEMI CARDOSO CARVALHO/PEDRO PEREIRA CARVALHO.
ADVOGADO(A): RICARDO BUENO PARÉ.
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIRG.
ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

19-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0012847-17.2017.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA Nº 0015638-23.2016.827.2706 – JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARSGUAÍNA/TO
REQUERENTE: J. T. DA S. F. REPRESENTADO POR SUA GENITORA F. DA S.
DEF. PÚBLICO: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

20-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0011683-17.2017.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0003123-53.2016.827.2706 – JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARSGUAÍNA/TO
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS EM FAVOR DOS DIREITOS DE K. S. B.
PROM. DE JUSTIÇA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROC. JUSTIÇA: DIEGO NARDO EM SUBSTITUIÇÃO
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

21-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0011002-81.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001308-18.2003.827.2729.
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.
REQUERIDO: AMARO MARTINS DE QUEIROZ NETO.
ADVOGADO(A): LUIS ANTONIO BRAGA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

22-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0015263-55.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA Nº 0030019-64.2016.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS/TO
REQUERENTE: ADAILTON ALVES MOURA
DEF. PÚBLICO: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROC. JUSTIÇA: JAQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

23-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0008766-25.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NUMERO: 5024912-56.2013.827.2729, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
REQUERENTE: JONADAB ANDRADE MESSIAS.
DEFENSOR PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

24-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0000169-67.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIG. DE FAZER NUMERO: 0015622-34.2015.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATO RIBEIRO DE CARVALHO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

1º REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2º REQUERIDO: EMIVAL RIBEIRO CARVALHO

3º REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS – TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****25-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0000295-20.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 0025008-88.2015.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

REQUERENTE: MANOEL ALVES DOS REIS.

DEFENSORA PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****26-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0003687-22.2017.827.9100**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0004885-07.2016.827.2706.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

1º REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2º REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

ADVOGADO(A): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL****27-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0005788-75.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0002241-70.2016.827.2713.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

REQUERIDO: MARCOS AUGUSTO JUSSELINO TAVARES.

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

28-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0007048-90.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NUMERO: 0017897-19.2016.827.2729, DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS

REQUERENTE: AGENOR CARVALHO FILHO.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

29-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0013666-85.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5015708-22.2012.827.2729.

REQUERENTE: MARIA HELENA JALES DE QUEIROZ.

ADVOGADA: ANA CELIA DE QUEIROZ DIOGENES

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.

ADVOGADO(A): DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA/JAIANA MILHOMENS GONÇALVES/CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS/DAMIEN ZAMBELLINI/ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA/JOICY SILVA LUSTOSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

30-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0013520-10.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 0000031-85.2017.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARÁ

REQUERENTE: HELDER SANTANA SAMPAIO.

ADVOGADO(A): ROBSON MOURA FIGUEIREDO.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

31-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0014797-61.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0001820-32.2016.827.2729.

REQUERENTE: A. F. S. O. REP. POR A. A. DE O.

DEFENSOR PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

32-APELAÇÃO - AP 0007241-42.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS
 NUMERO: 5006155-19.2010.827.2729.
 APELANTE: R. F. C. M.
 ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA/JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR.
 APELADO: H. O. M. M.
 ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

33-APELAÇÃO - AP 0010454-27.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5001339-62.2008.827.2729.
 APELANTE: C.R. ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS.
 ADVOGADO(A): SANDRO GILBERT MARTINS / MARIA FERNANDA PANKA AYRES.
 1º APELADO: V & G CONSTRUTORA DE OBRA DE ARTE LTDA – ME
 ADVOGADO(A):JUAREZ RIGOL DA SILVA / SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO.
 INTERESSADO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA.
 DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

34-APELAÇÃO – AP 0005813-88.2017.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 0009555-24.2017.827.0000, AP 0007643-89.2017.827.0000, AP 0005932-49.2017.827.0000 E AP 0005931-64.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5030292-60.2013.827.2729 - 1ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: NEUMAR SUELY DE CARVALHO SANTOS
 ADVOGADO: GILSIMAR CURSINO BECKMAN
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS
 PROC. MUNICIPAL: PÚBLIO BORGES ALVES
 PROCª. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

35-APELAÇÃO – AP 0005931-64.2017.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 0009555-24.2017.827.0000, AP 0007643-89.2017.827.0000, AP 0005932-49.2017.827.0000, AP 0005931-64.2017.827.0000 AP 0005813-88.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007783-55.2015.827.2729 - 3ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: NEUMAR SUELY DE CARVALHO SANTOS
 ADVOGADO: RODRIGO SPERCHI WAHBE/GILSIMAR CURSINO BECKMAN
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS
 PROC. MUNICIPAL: PÚBLIO BORGES ALVES
 PROCª. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

36-APELAÇÃO – AP 0005932-49.2017.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 0009555-24.2017.827.0000, AP 0007643-89.2017.827.0000, AP 0005931-64.2017.827.0000 AP 0005813-88.2017.827.0000 E AP 0005931-64.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5003293-07.2012.827.2729 - 3ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: NEUMAR SUELY DE CARVALHO SANTOS
 ADVOGADO: RODRIGO SPERCHI WAHBE/GILSIMAR CURSINO BECKMAN
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS
 PROC. MUNICIPAL: PÚBLIO BORGES ALVES
 PROCª. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

37-APELAÇÃO – AP 0007643-89.2017.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 0009555-24.2017.827.0000, AP 0005813-88.2017.827.0000, AP 0005931-64.2017.827.0000 E AP 0005932-49.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000327-81.2006.827.2729 - 4ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: NEUMAR SUELY DE CARVALHO SANTOS
 ADVOGADOS: GILSIMAR CURSINO BECKMAN E RODRIGO SPERCHI WAHBE
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS
 PROC. MUNICIPAL: PÚBLIO BORGES ALVES
 PROCª. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

38-APELAÇÃO - AP 0009555-24.2017.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 0007643-89.2017.827.0000, AP 0005932-49.2017.827.0000, AP 0005931-64.2017.827.0000, AP 0005813-88.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
 NUMERO: 0025343-44.2014.827.2729.
 APELANTE: NEUMAR SUELY DE CARVALHO SANTOS.
 ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN/RODRIGO SPERCHI WAHBE.
 APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.
 ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**
 DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

39-APELAÇÃO - AP 0009557-91.2017.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 00076943-89.2017.827.0000, AP 0005932-49.2017.827.0000, AP 0005931-64.2017.827.0000, AP 0005813-88.2017.827.0000 E AP 0009555-24.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5000123-03.2007.827.2729.

APELANTE: NEUMAR SUELY DE CARVALHO SANTOS.

ADVOGADO(A): GILSIMAR CURSINO BECKMAN/MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

40-APELAÇÃO - AP 0011308-16.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0045587-23.2016.827.2729.

APELANTE: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI.

ADVOGADO(A): ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

41-APELAÇÃO - AP 0004150-07.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NUMERO: 0020193-82.2014.827.2729, DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

APELANTE: LUIZ GONZAGA LABANCA.

ADVOGADO(A): ADRIANO CORAIOLA.

APELADO: AMERICEL S/A (CLARO).

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

42-APELAÇÃO - AP 0004487-93.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 5013126-49.2012.827.2729- JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA E LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER

APELADO: VALMIR ARRAIAS DE ALMEIDA

ADVOGADOS: FERNANDO PATRICK E MARCOS FERREIRA DAVI

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

43-APELAÇÃO - AP 0007823-42.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ORDEM LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NUMERO: 0000842-31.2015.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DE DIANÓPOLIS.

APELANTE: SIVANA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO/RENATO MARTINS CURY/MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA.

APELADO: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS.

ADVOGADO(A): MARTINS AFONSO MACIEL LEMOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****44-APELAÇÃO - AP 0011682-32.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0010106-39.2014.827.2706.

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS/FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR.

APELADO: CARLOS WARTON BORGES MONTEIRO.

ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH/EDUARDO DA SILVA CARDOSO.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****45-APELAÇÃO - AP 0013727-43.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS NUMERO: 0011903-16.2015.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

APELANTE: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

ADVOGADO(A): ALCIDES NEY JOSÉ GOMES.

APELADO: BENEDITO ALVES FERREIRA.

ADVOGADO(A): IVONALDO DO CARMO SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****46-APELAÇÃO - AP 0016677-88.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0006937-73.2016.827.2706.

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL/ELAINE AYRES BARROS.

APELADO: MANOEL SARAIVA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

47-APELAÇÃO - AP 0021156-61.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 5000249-46.2009.827.2741.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: DOMINGOS PEREIRA MACHADO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****48-APELAÇÃO - AP 0020384-98.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NUMERO: 0000062-15.2015.827.2709, DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS

APELANTE: ZURICH COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.

APELADO: ILMO ROSA AMARAL.

ADVOGADO(A): DANIELA VANESSA JORDÃO SILVA MATEUS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****49-APELAÇÃO – AP 0005747-11.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO AUTOS Nº 0000751-03.2014.827.2739 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO

APELANTE: ALEIXO MOTA DE DEUS

ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

APELADOS: PETRONILIA MOTA DE DEUS, ANTONIO VIEIRA DE DEUS E ANTONIO PINTO DE SOUSA

ADVOGADOS: ANTONIO PINTO DE SOUSA E MÁRCIA RIBEIRO ALVES

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL****50-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0008240-29.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PIUM NUMERO: 0000144-02.2014.827.2735.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: GILDÁ EURIPEDES DE MATOS GOMIDE.

ADVOGADO(A): NEWTON ANTONIO DE MATOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

1ª Turma JulgadoraDESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

51-APELAÇÃO – AP 0004762-42.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 0000699-93.2016.827.2720 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

APELANTE: ODON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA

APELADO: RAIMUNDO SOARES DA CRUZ

ADVOGADA: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAÚJO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MOURA FILHO **RELATOR**

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

52-APELAÇÃO - AP 0005179-92.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0019251-16.2015.827.2729.

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

1º APELADO: SEBASTIÃO ARAÚJO DE OLIVEIRA.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

2º APELADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

53-APELAÇÃO - AP 0006501-50.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0021801-05.2015.827.2722.

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS.

APELADO: THALINE CARNEIRO DE OLIVEIRA REP. POR SUA GENITORA ANA PAULA CARNEIRO COSTA.

ADVOGADO(A): VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

54-APELAÇÃO - AP 0010114-78.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 0006702-13.2016.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO(A): OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO/BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS.

APELADO: IRINETE CAMELO PINTO.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS DE ARAÚJO/RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

55-APELAÇÃO - AP 0010745-22.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO NUMERO: 0014527-03.2014.827.2729, DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS
APELANTE: STALIN BEZE BUCAR.
ADVOGADO(A): JACKSON MACEDO DE BRITO.
APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

56-APELAÇÃO - AP 0011069-12.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO NUMERO: 0023326-35.2014.827.2729, DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.
APELADO: LUZIRENE ARAÚJO DA SILVA PEREIRA.
ADVOGADO(A): NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

57-APELAÇÃO - AP 0011771-55.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL C.C. COBRANÇA NUMERO: 0000211-17.2015.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS
APELANTE: MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A): MAURICIO CORDENONZI.
APELADO: SEBASTIÃO DIAS DE SOUSA NETO.
ADVOGADO(A): KARE MARQUES SANTOS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

58-APELAÇÃO - AP 0012303-29.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0021374-21.2014.827.2729.
APELANTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA.
ADVOGADO(A): DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS.
APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

59-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013440-46.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 5002258-33.2012.827.2722, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

APELADO: N. V. L. P. REP. POR J. DE P. F.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

60-APELAÇÃO - AP 0015377-91.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 5005787-78.2013.827.2737.

APELANTE: CRISTIANE SILVA MORAES.

ADVOGADO(A): RAFAEL FERRAREZI.

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **RELATOR**

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **VOGAL**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

61-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0011995-61.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 36 - AÇÃO DE COBRANÇA (URV) DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005510-28.2009.827.2729.

EMBARGANTES: TEREZA CRISTINA RIBEIRO COIMBRA/SUELY MARIA DE CASTRO BRANDÃO/SUELENA AQUINO DE SOUSA GOMES/SORAIA TOMAZ MARQUES/SONIA TAVARES CINTRA/SONIA MARIA TAVARES/SHEYLA OLIVEIRA VIRGINIO POVOA/SEBASTIANA MACHADO SILVA/SANDRA MARIA GOMES DA SILVA/SANDRA CUSTÓDIA TEODORO MAIA/NEUSENY FREIRES MAIA CARVALHO/MARIA JOSÉ MARINHO MONTELO/MAGNOLIA MENDES DA SILVA/LUIZA PEREIRA CASTRO/LUECY PEREIRA CASTRO/LUCIRENE TEIXEIRA DOS SANTOS/LORRANE DE LIMA PRIMA/ATANAZI MARIA DE SOUZA/ALETNIVIA GLORIA DE ABREU.

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI.

EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

62-APELAÇÃO – AP 0004157-96.2017.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - Nº 5002382-34.2008.827.2729 – 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROC. FEDERAL: RODRIGO BORGES BIVAR

APELADO: SEBASTIÃO GASPAS DE ALVARENGA
ADVOGADA: ADRIANA SILVA
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

63-APELAÇÃO – AP 0012996-47.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA COM CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-
Nº 0027403-53.2015.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. FEDERAL: FERNANDA BATISTA MATTOS
APELADO: DIONIZIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ARIANE DE PAULA MARTINS
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

64-APELAÇÃO - AP 0004985-29.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO
DE TUTELA ANTECIPADA DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5013967-10.2013.827.2729.
APELANTE: FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
APELADO: ERCIMONE ODETH FREITAS BARBOSA SILVA.
ADVOGADO(A): SANDRA PATTA FLAIN/MARCOS FERREIRA DAVI.
INTERESSADO: SE SUPERMERCADOS LTDA (SUPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO(A): PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO/MAURICIO MARQUES DOMINGUES.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

65-APELAÇÃO – AP 0004964-53.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO Nº 0015713-27.2015.827.2729 – JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E
REG. PÚBLICOS DE PALMAS
APELANTE: GILMAR LIMA DE HOLANDA
ADVOGADOS: NATHALIA MARQUES LEIME E OUTRA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

66-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005027-78.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITOS C/C COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL COM PEDIDO LIMINAR PROCESSO NUMERO: 0002763-93.2014.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

APELANTE: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): LEONARDO DE MATOS BORGES.

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..

ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO PRADO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

67-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO AP/RENEC 0011150-58.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA Nº 0012419-30.2016.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS/TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADA: MARIA MAGNA ALVES BEZERRA

DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

68-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO AP/RENEC 0011440-73.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA Nº 0002057-72.2015.827.2706 – 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA/TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

APELADA: ANAZILDA RIBEIRO MOREIRA

DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROC. JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

69-APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO AP/RENEC 0012296-37.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA Nº 0021464-58.2016.827.2729 – 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS/TO

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: JOSÉ REINALDO ARAUJO ROCHA

DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

70-APELAÇÃO - AP 0005399-27.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NUMERO: 5035313-51.2012.827.2729, DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.
APELADO: DIRCELENA ALVES DA SILVA.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

71-APELAÇÃO - AP 0008362-08.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NUMERO: 0010662-35.2015.827.2729, DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS
APELANTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES/ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.
APELADO: MOACIR ALVES ALMEIDA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

72-APELAÇÃO - AP 0008651-38.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NUMERO: 5003742-62.2012.827.2729, DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS
APELANTE: CLARO S/A incorporadora de NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A / NET RIO e EMBRATEL.
ADVOGADO(A): HAMILTON DE PAULA BERNARDO/RODRIGO DE LIMA CASAES.
APELADO: ANAELTON CARVALHO DOS SANTOS.
ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA/KESSIA POLIANA SOARES DE SOUSA SEIXAS.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

73-APELAÇÃO - AP 0019495-81.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CIVIL POR ATO ILÍCITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS NUMERO: 5002073-13.2008.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
APELANTE: MARIA ZILDA DE LIMA AZEVEDO.
ADVOGADO(A): JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA.
APELADO: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

74-APELAÇÃO - AP 0021035-33.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NUMERO: 0005985-80.2015.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI

APELANTE: TELEFÔNICA BRASIL S/A (SUCESSORA DA VIVO S/A).

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

APELADO: SAULO DE OLIVEIRA LIMA.

ADVOGADO(A): MATEUS VASCONCELOS FERNANDES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

75-APELAÇÃO - AP 0004924-37.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0000930-45.2015.827.2724.

APELANTE/APELADO: RAWDSOON RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA

APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

76-APELAÇÃO - AP 0004930-44.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0000934-82.2015.827.2724.

APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

APELADO/APELANTE: BERENICE SOUZA BASTOS.

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

77-APELAÇÃO - AP 0004946-95.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0000939-07.2015.827.2724.

APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

APELANTE/APELADO: ANTONIO GONÇALVES DE ASSIS.

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

78-APELAÇÃO - AP 0005002-31.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0000974-64.2015.827.2724.

APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

APELANTE/APELADO: LUCIVÂNIA DE SOUSA NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

79-APELAÇÃO - AP 0005142-65.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001019-68.2015.827.2724.

APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

APELANTE/APELADO: MARCOS CARDOSO DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

80-APELAÇÃO - AP 0005164-26.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001033-52.2015.827.2724.

APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

APELANTE/APELADO: RAUFLISA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

81-APELAÇÃO - AP 0005216-22.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001038-74.2015.827.2724.

APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

APELANTE/APELADO: MARIA CARMELITA ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

82-APELAÇÃO - AP 0005242-20.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001050-88.2015.827.2724.

APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

APELANTE/APELADO: ANTONIO FERNANDO DE SOUZA ARAÚJO.

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

83-APELAÇÃO - AP 0005326-21.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001060-35.2015.827.2724.

APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

APELANTE/APELADO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

84-APELAÇÃO - AP 0005392-98.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS DO DEVEDOR DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001078-56.2015.827.2724.

APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

APELANTE/APELADO: MARIA DE LOURDES ALVES GOMES DOS REIS.

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

85-APELAÇÃO - AP 0005462-52.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 5000062-48.2011.827.2715.

APELANTE: ÊXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): HAVANE MAIA PINHEIRO DE SOUZA/JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA/HAINER MAIA PINHEIRO.
 APELADO: ITANIR ROBERTO ZANFRA/GILSON DE OLIVEIRA SOUZA.
 ADVOGADO(A): ZENO VIDAL SANTIN.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

86-APELAÇÃO - AP 0005473-47.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001097-62.2015.827.2724.
 APELANTE/APELADO: KARLEN JOSIE DE SOUSA GUERRA.
 ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.
 APELANTE/APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO
 ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª Turma Julgadora

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE **RELATORA**
 DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **VOGAL**
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**

87APELAÇÃO – AP 0006177-60.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0013533-38.2015.827.2729/TO, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS
 APELANTE/APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DO ESTADO: SERGIO RODRIGO DO VALE
 APELANTE/APELADO: WESLEY COSTA AMORIM E OUTROS
 ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA
 RELATOR Desembargador RONALDO EURÍPEDES

4ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**

88-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP 0015615-18.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
 REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 44 - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5001638-55.2011.827.2722.
 EMBARGANTE: OAB – SECCIONAL DO TOCANTINS – PROCURADORES DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS (*amicus curiae*)
 ADVOGADO JANDER ARAÚJO RODRIGUES
 EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 INTERESSADOS: LUZIKLEITON MONTEIRO DE ALMEIDA/EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS
 ADVOGADO(A): ERIKA PATRICIA SANTANA
 RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
 DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
 DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

89-APELAÇÃO - AP 0000491-24.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
 NUMERO: 5011893-17.2012.827.2729.

APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

90-APELAÇÃO - AP 0003428-07.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA NUMERO: 5000042-35.2013.827.2732, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARANÁ.
ADVOGADO(A): ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO
APELADO: MARIA DA CRUZ CONCEIÇÃO VIEIRA/LUCIRENE RIBEIRO ROSA/IMBELINO CARDOSO GONÇALVES.
ADVOGADO(A): WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

91-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0004549-70.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 5018766-33.2012.827.2729, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
APELADO: RONALDO REIS VASCONCELOS REP. POR FRANCISCO VALMIR DE VASCONCELOS.
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

92-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0013162-79.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NUMERO: 0003027-94.2015.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS.
ADVOGADO(A): GILBERTO SOUZA LUCENA.
APELADA: INGRID KAILANE DE PAIVA REP. POR FRANCISCA DELANE DE PAIVA
DEFENSOR(A) PÚBLICO: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.
INETERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES **RELATOR**
DESEMBARGADOR MOURA FILHO **VOGAL**
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS **VOGAL**

93-APELAÇÃO - AP 0018495-75.2017.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0011060-51.2015.827.2706.

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

APELADO: AIRTON TEIXEIRA LIMA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

5ª Turma Julgadora

DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES RELATOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO VOGAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS VOGAL

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 35/2017**

Serão julgados pela **1ª CÂMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **34ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 3 (três) dias do mês de **Outubro** do ano de **2017**, terça-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

1-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0013457-82.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000435-85.2016.827.2717 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ARTS. 121, § 2º, IV C/C 14, II, CP.****RECORRENTE: MARTINIANO NETO PEREIRA BARROS.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGALDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015177-84.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0009124-20.2017.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II, CP.****RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.****RECORRIDO: MAXSWELL BARBOSA LIMA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGALDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0016892-64.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002688-19.2016.827.2726 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, IV, CP E ART. 121, §2º, VI, CP C/C ART. 7º, I, LEI 11.340/06.****RECORRENTE: M. P. DA C.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.

4ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | RELATOR |
| DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES | VOGAL |
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | VOGAL |

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007626-53.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001117-90.2013.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 147, CP E ART. 150, CP C/C ART. 69 E ART. 61, II, "a" E "f", CP C/C LEI 11.340/06.**

APELANTE: **R. M. DE M.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

3ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|----------|
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | RELATORA |
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | VOGAL |
| DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES | VOGAL |

5-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009353-47.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0016463-64.2016.827.2706 - 2ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II C/C ART. 14, II, CP.**

APELANTE: **VANDERLAN ALVES DA SILVA.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|----------|
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | RELATOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | REVISORA |
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | VOGAL |

6-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010382-35.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000655-76.2014.827.2742 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, CP.**

APELANTE: **SÁVIO RODRIGUES SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|----------|
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | RELATOR |
| DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE | REVISORA |
| DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES | VOGAL |

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014157-58.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003528-14.2016.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP E ART. 244-B, ECA C/C ART. 70, CP.**

APELANTE: **E. P. DOS S.**

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DO SANTOS.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | RELATOR |
|--|---------|

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** REVISORA
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015308-59.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000994-90.2016.827.2701 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 21, DEC-LEI 3.688/41 E ART. 147, CAPUT C/C ART. 61, I E II, "e" E "f" E ART. 147, CAPUT C/C ART. 61, I e II, "d", CP C/C LEI 11.340/06.**

APELANTE: D. G. DOS A.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
 DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000487-50.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000772-16.2013.827.2742 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**

APELANTE: LUIS CARLOS SANTOS.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003448-61.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002900-59.2015.827.2731 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, LEI Nº 10.826/03.**

APELANTE: AGOSTINHO BARBOSA DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017276-61.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL 0009005-64.2014.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 311, CAPUT, CP.**

APELANTE: WEMERSON ALVES DA SILVA.

DEFENSORES DATIVOS: KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO E WANTUILLUIZ CANDIDO HOLZE.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: WEMERSON ALVES DA SILVA

DEFENSORES DATIVOS: KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES HASHIMOTO E WANTUILLUIZ CANDIDO HOLZE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** RELATORA
 DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** REVISOR
 DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005695-15.2017.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0025767-52.2015.827.2729 - 3ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 89 , SEGUNDA PARTE, LEI Nº 8.666/1993.**APELANTE: **RUY ADRIANO RIBEIRO**

ADVOGADO: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

APELANTE: **JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.**

ADVOGADOS: ARNEZIMÁRIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT, GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA, SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **RUY ADRIANO RIBEIRO**

ADVOGADO: SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

APELADO: **JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.**

ADVOGADOS: ARNEZIMÁRIO JUNIOR M. DE ARAUJO BITTENCOURT, GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA E SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS.

APELADOS: **HERCY AYRES RODRIGUES FILHO E ANA CLARA COSTA AYRES RODRIGUES**

ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO, ADRIANO GUINZELLI, DIOGO KARLO SOUZA PRADOS, MÁRCIO FERREIRALINS, ANASTHÁCIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS E DANYELLE JULIATE BARROS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGALDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012646-25.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000968-77.2016.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º C/C ART. 29, CAPUT, CP C/C ART. 7º, I, LEI 11.340/2006.**APELANTES: **A. V. M. M, K. V. M. M, G. N. M. F. E M. C. V. M.**

ADVOGADOS: ROGER SOUSA KUHN E DEARLEY KUHN.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **S. M. F.**

ADVOGADO: MAURICIO ARAUJO DA SILVA NETO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGALDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL.**14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014200-92.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0010678-73.2016.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 147, CP C/C LEI 11.340/06 E ART. 71, CP.**APELANTE: **O. N. DE A.**

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****4ª TURMA JULGADORA**DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATORDESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGALDESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL**15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014277-04.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001819-34.2017.827.2722 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º E ART. 147, CP C/C LEI 11.340/06.**

APELANTE: D. B. DA S.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

4ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** RELATOR

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** VOGAL

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

16-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009847-43.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5012687-10.2012.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C ART. 7º, I, LEI Nº 11.340/2006.**

APELANTE: M. F. DE A.

DEFENSOR PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010985-45.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5001556-09.2010.827.2706 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP C/C LEI 11.340/06.**

APELANTE: S. O. N.

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015506-33.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003907-30.2016.827.2706 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 14, CAPUT, LEI 10.826/03.**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: TEOTÔNIO ANTÔNIO DE ALMEIDA.

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

5ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES** RELATOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** REVISOR

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** VOGAL

19-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0018785-61.2015.827.0000.

SUSTENTAÇÃO ORAL

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000108-34.2007.827.2729 - 1ª VARA CRIMINAL .

TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, I, CP.**

APELANTE: EDIVARDES GOMES DE SOUSA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
 RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

5ª TURMA JULGADORA

| | |
|--|---------|
| DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES | RELATOR |
| DESEMBARGADOR MOURA FILHO | REVISOR |
| DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS | VOGAL |

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor VANDRÉ MARQUES E SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo na Única Vara Criminal da Comarca de Ananás, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 0000185-94.2016.827.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor de Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues, sendo o presente para CITAR BARNABÉ MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, portador do RG nº 303.016 SSP/TO, CPF nº 310.984.871-68, filho de Doralice Oliveira Rodrigues e Pedro Miranda Rodrigues, residente na Chácara Vovô Pucina, zona rural, município de São Bento do Tocantins/TO, atualmente com endereço incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do art. 50-A, da lei nº 9.605/98, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade nos termos do art. 363, II, § 1º do Código de Processo Penal, podendo na resposta, argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 26 de setembro de 2017. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que digitou e subscreveu.

ARAGUAINA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n. 5001969-85.2011.827.2706 – Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO BRADESCO S/A

Réus: EVANDRO MENDES DE SOUSA, ARAGUAINA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA e RAIMUNDA CÍCERA CARNEIRO DE SÁ

INTIMAÇÃO AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados da sentença do evento 24: "... Isto posto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 924, inciso II c/c art. 925 c/c art. 487, I, todos do Código de Processo Civil, e declaro extinta a presente execução de título extrajudicial. CONDENO os executados ao pagamento das custas e despesas processuais acaso existentes. Os honorários advocatícios já pagos extrajudicialmente, conforme noticiou o advogado titular dos honorários no evento 22. Provimentos: PROCEDA-SE à baixa definitiva e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 13/16 - CGJUS/TO, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Portaria

PORTARIA Nº 005 /2017

ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a **DECISÃO** proferida no SEI nº 17.0.000007880-8, da lavra da Corregedoria Geral da Justiça CGJUS-TO, através do Excelentíssimo Senhor Corregedor.

RESOLVE

Art 1º Revogar a Portaria nº 002/20017, da lavra deste juízo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins, **INSIRA-SE** no SEI respectivo. **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína-TO, aos 25 de setembro de 2017.

Adalgiza Viana de Santana

Juíza de Direito

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora **Renata Tereza da Silva Macor**, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Ação Execução de Alimentos, processo nº 5014218-34.2012.827.2706, requerido por Isloan Agno Bispo Lagares em face de Raimundo Agnones Bispo da Costa, sendo o presente para intimar a autora representada por sua genitora CLOTILDES MARIA LAGARES, brasileira, separada judicialmente, merendeira, portador da RG nº. 321.864 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 004.792.941-35, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito (através de seu advogado/defensor). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de setembro de 2017. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

EDITAL

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº 0007629-38.2017.827.2706 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Requerente: NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI – EPP, HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CERRADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito da Vara Precatórios, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FINALIDADE:** FAZ SABER aos que do presente edital tomar conhecimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em favor da empresa: **NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 00.276.600/0001-87, NIRE nº 17200063922, com sede estabelecida à Rua Tomas Batista, S/N, Quadra 09, Lote 03, Loteamento Manoel Gomes da Cunha, CEP: 77.818-030 na cidade de Araguaína. **HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 06.201.620/0001-75, NIRE nº 17200250935, com sede estabelecida à Rua Alfredo Nasser, Quadra 09, Lote 37, nº 126, Sala 02, Loteamento Manoel Gomes da Cunha, CEP: 77.818-080 na cidade de Araguaína/Tocantins, **CERRADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.626.929/0001-59, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1440, setor Rodoviário, Setor Rodoviário, CEP: 77.818-010, Araguaína/To, conforme resumo do pedido da inicial e da decisão em frente transcrito: Com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requer a Recuperação Judicial pelas razões de fato e de direito a seguir expostas: A sociedade empresária NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI atualmente faz parte de um grupo empresarial consolidado no ramo de distribuição de bebidas, transportes e outras atividades afins e que se complementam, composto ainda pelas empresas CERRADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, TRANSPORTADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP, contando com mais de 3 (três) décadas de atividade empresarial especializada, tendo iniciado suas atividades em 1983. Sua formação originária contava com 05 sócios – proprietários. No ano de 1996, a Requerente supramencionada passou por diversos problemas financeiros, sendo compelida a adquirir empréstimos bancários, com juros exorbitantes, sob pena de “fechar as portas”. Os sócios uniram-se e, com muito esforço, honraram com todas as dívidas com os bancos, fornecedores e financiamentos, buscavam sempre saldar com todos os seus compromissos de modo a trabalhar munidos de transparência e boa-fé. Verifica-se a importância do Grupo NORBRAM no que tange aos incentivos e fomento de várias atividades importantes para sociedade araguainense, tendo verdadeira e importante FUNÇÃO SOCIAL na região, inclusive patrocinando time de futebol e campeonatos. Foi conferida a distribuição da líder mundial em produção e vendas de refrigerantes no mundo a condição de ser distribuidora dos seus produtos na cidade de Araguaína e região, podendo afirmar que o Grupo Norbram é um conjunto de empresas que detém a confiança de toda população araguainense e em contrapartida, por acreditar no potencial econômico desta região, bem como na relação criada junto a seus clientes e consumidores, ultrapassará mais um desafio e superará a crise macroeconômica e setorial hoje instalada no Brasil, sempre pensando em sua função social, haja vista que são prioridades do grupo a criação de empregos diretos e indiretos, a arrecadação tributária, o incentivo a atividades essenciais para a população. Como é notório, o Brasil vive atualmente uma das mais graves crises econômicas de sua história. Trata-se do pior resultado nos últimos 25 anos. Em seus 34 anos de existência, o Grupo NORBRAM jamais presenciou recessão econômica de tal magnitude. A deterioração do cenário econômico e a alta taxa de desemprego influenciam diretamente a atividade de vendas no setor de

comércio e distribuição de bebidas. Dadas estas circunstâncias, o Grupo NORBRAM que faz da atividade empresária sua habitualidade, não consegue sobreviver neste cenário econômico incerto. Atualmente as sociedades empresárias Requerentes vivenciam uma situação financeira totalmente prejudicada, visto que perdeu boa parte do mercado e da capacidade financeira competitiva. O quadro recessivo da economia brasileira nos últimos anos prejudicou a entrada de recursos no caixa das empresas. O presente pedido de recuperação judicial se mostra a única solução legal e justa (transparente) de se resolver com o conjunto de credores. As sociedades empresárias do Grupo NORBRAM incessantemente sempre atuaram em sua atividade de forma estruturada, quitando pontualmente com todos os seus credores, no exercício de distribuição de bebidas em geral, transporte, e outros serviços. Com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, as empresas do Grupo NORBRAM identificaram na recuperação judicial o único meio legal para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar o seu passivo, mantendo sua função social. Assim, o procedimento de Recuperação Judicial não visa tão somente a sua reorganização financeira, como também proteger os direitos de terceiro de boa-fé, especialmente consumidores que confiam na “marca” e das empresas credoras. Desde o ano de 2016 o consumidor que consome bebidas como águas, cerveja, refrigerante, energéticos e isotônicos percebeu um aumento nos preços destes produtos como nunca se tinha visto. Tal aumento no preço final aos consumidores se deu em virtude do aumento de impostos, que estabeleceu os novos preços que servirão de referência para o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). O consumidor, que sempre movimentou bem o mercado de bebidas, atualmente também se sente desconfortável com o atual cenário do país, visto que diante do aumento excessivo da carga tributária, é ele que ao final arca de alguma forma com estas rígidas medidas. A fabricação de refrigerantes vem registrando quedas mensais sucessivas desde fevereiro do ano passado. A crise financeira enfrentada pelo Grupo NORBRAM afetou negativamente suas atividades. O Grupo NORBRAM tem convicção quanto a seu enorme potencial de superação do atual quadro. A recuperação judicial é necessária justamente para que haja sua reestruturação e que possa realizar novos investimentos estruturais e de pessoal para alcançar ainda mais clientes. A partir de uma previsão do fluxo de caixa do Grupo NORBRAM, verifica-se o atual e prejudicial momento financeiro das empresas, que para obter resultados positivos, valeu-se de empréstimos e financiamentos bancários a juros aviltantes. Consta-se elas estimativas retratadas na planilha abaixo que o compromisso que prevalece sobre todas as outras despesas, é os com garantia real, derivados de contratos firmados com instituições financeiras, que perfazem o maior montante das despesas. As empresas aliadas ao Grupo NORBRAM mantêm um bom controle do seu próprio Fluxo de Caixa, registrando o saldo, contas a pagar e a receber com extrema precisão financeira, a fim de que possa ter um controle administrativo eficaz, capaz de auxiliar na correta tomada de decisões. Com base o quadro e evolução de caixa apresentado, confirma-se o fato de que, com o processo de Recuperação Judicial, o Grupo encontrará um cenário mais prospero nos próximos anos, com perspectiva positiva de entrada de capitais dentro do fluxo de caixa, readequando todo seu sistema financeiro e administrativo. Pelos diversos motivos aqui mencionados, cabe asseverar que com uma boa gestão e sérios ajustes na saída e entrada de caixa, o crescimento do Grupo estará bem próximo. Assim, se faz necessário que o Grupo Empresarial, que está há mais de 30 anos no mercado de bens e serviços, busque por um afago do Poder Judiciário, com amparo na Lei nº 11.101/05. s Requerentes organizam suas atividades em conjunto, de forma interdependente, formando, a toda evidência, um grupo econômico de fato. As sociedades foram constituídas a partir da atividade desenvolvida juntamente pela NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Identifica-se, assim, a existência de uma relação simbiótica entre as empresas, resultante da união indissociável de suas atividades, caracterizando o grupo econômico que enseja o ajuizamento da presente ação de recuperação em litisconsórcio ativo. Determinado tratar-se de grupo econômico de fato, importa dizer que é justamente esta circunstância que impõe o ajuizamento da presente ação em litisconsórcio ativo, pois infere-se diretamente em todas as empresas do Grupo, seja por capacidade financeira ou como garantidora, constatando-se ainda a administração conjunta. Presente a coo dependência entre as Requerentes é certo que a reorganização e reestruturação necessárias à recuperação econômica e financeira deverão ser buscadas conjuntamente, sob pena de resultarem ineficazes as medidas intentadas e até mesmo para afastar qualquer alegação de fraude por terceiros. Assevera-se que a recuperação de uma empresa pressupõe necessariamente a recuperação das demais que integram o grupo. Vale notar que o ajuizamento da ação de recuperação judicial por duas ou mais sociedades em litisconsórcio ativo fundamenta-se também na necessidade de se ter um processo e um procedimento célere, garantindo-se a harmonia dos julgados e tendo em vista, sobretudo, o imperativo de preservação das funções sociais das empresas. Consoante definido pela Lei 11.101/05, para o deferimento do processamento da recuperação judicial é imprescindível que as Requerentes atendam aos requisitos do artigo 48 do referido diploma legal e que a inicial satisfaça as exigências do respectivo artigo 51, com observância do artigo 52. Sem prejuízos de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, as Requerentes, visando estampar máxima transparência e objetividade ao pleito, estruturam a presente peça nos termos dos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, demonstrando desta forma o pleno atendimento às normas incidentes na espécie. A presente inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei 11.101/2005. Instruída a petição inicial de todos os documentos legais exigidos, ademais, satisfeitos os requisitos dispostos no artigo 48 da Lei 11.101/2005, requer o deferimento do procedimento da recuperação judicial, nos termos do constante artigo 52 do mesmo diploma legal. As Recuperandas requererem: a) que vossa excelência se digne a deferir o processamento da recuperação judicial das empresas requerentes pertencentes ao mesmo grupo econômico, nos termos do artigo 52 da lei 11.101/2005, tal como, no mesmo ato, se digne: b) nomear o administrador judicial, em conformidade com o artigo 21 da lei 11.101/2005, para cumprir com os deveres prescritos no artigo 22 e demais do mesmo diploma legal; c) a suspensão de todas as ações e execuções contra as empresas requerentes, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive as execuções em trâmite perante a Justiça do Trabalho, que versem sobre créditos sujeitos a presente recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º, da LRF; d) DISPENSAR as empresas Requerentes da obrigação de

apresentação das certidões negativas para o exercício das suas atividades empresariais; e) Seja o presente juízo universal declarado como o competente para julgamento acerca das expropriações de bens pertencentes a esta recuperação judicial, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça; f) Seja determinada a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernentes aos créditos sujeitos à recuperação judicial. g) A intimação do Representante Ministerial de modo que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção ao feito, como custos legis. Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Termos em que pede deferimento.

DECISÃO: [...] Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial pleiteada na petição inicial. Defiro o pagamento das custas iniciais e taxa judiciária ao final do processo, devendo ser descontado o valor já pago (evento 1 guiasde83 e evento 10), para não ferir os princípios constitucionais e, principalmente possibilitar o acesso ao judiciário, verificando o altíssimo valor da causa, associando à impossibilidade momentânea da parte em recolher antecipadamente às custas, tal deferimento não implica em isenção da obrigação. Senão vejamos: ementa: agravo de instrumento. Recuperação judicial. Despesas processuais. Recolhimento ao final da demanda. Possibilidade. Acesso à justiça. STJ. 1. Em respeito à norma fundamental do acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) e de acordo com o posicionamento adotado no Superior Tribunal de Justiça, é possível o recolhimento das custas ao final da demanda. 2. A razão de ser do processo de recuperação judicial é preservar a empresa para que sua atividade econômica propicie o emprego e o cumprimento das obrigações em relação aos credores, com fim maior, qual seja, cumprir sua função social. Por consequência, dada à peculiaridade do caso em questão, bem como os documentos acostados aos autos, os quais evidenciam que a agravante está em crise financeira, não é razoável e proporcional exigir o pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária nesta fase processual. Concessão não acarreta prejuízos. Recolhimento postergado ao final da demanda. Reversível. 3. Tal medida, por certo, não acarreta prejuízos aos litigantes e nem mesmo ao Estado, porquanto a exigência de pagamento das despesas processuais continua devida, sendo, apenas, postergada. 4. Caso haja mudança na situação econômico-financeira no curso do processo não obsta que tal deferimento seja impugnado pelas partes interessadas, e se acolhido, o juízo determine imediato recolhimento das custas e taxa judiciária. 5. Recurso conhecido e, no mérito, provimento para permitir o adimplemento das custas iniciais e taxa judiciária no valor total de R\$ 54.129,00 (cinquenta e quatro reais e cento e vinte nove reais) ao final da demanda, alertando que tal recolhimento deve ocorrer antes da prolação da sentença. (AI 0017221-47.2015.827.0000, Rel. Des. HELVÉCIO MAIA, 4ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2016). Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta lei. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente, na forma do art. 6º desta lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processa, ressalvadas às ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta lei, excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta lei. Determino as requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Ordeno a imediata expedição de ofício aos principais credores das Requerentes, constantes da relação anexa, para que se abstenham de declarar ou considerar antecipadamente vencidas as dívidas da Requerente, tampouco rescindam os contratos bilaterais de execução continuada ou trato sucessivo em razão do requerimento ou deferimento do processamento desta recuperação judicial; Determino a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis para que os mesmos se abstenham de averbarem ou registrarem ordens constritivas que não sejam oriundas do juízo da recuperação judicial, determinando que enviem a este ofício os pedidos que venham a ser protocolizados nesse sentido e, por fim, expeça - se ofício ao Bacen para que estes se abstenham de dar cumprimento a ordens de bloqueio ordenados por outros juízos que não o da recuperação judicial; Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimento. Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art.7º, § 1º, desta lei e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta lei. Advirto aos requerentes que o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (art.53 da Lei 11.101/05). Nomeio o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 11.101/05, o Sr. Leonidas Batista Da Cruz, com endereço na Avenida Araguacy, nº 317, Bairro JK, Araguaína/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de Junho de 2017. Relação de Credores: 1- Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho 1 R\$ 250.380,53; 2 - Titulares de créditos com garantia real 2 R\$ 4.592.918,84; 3 - Titulares de créditos quirografários 3 R\$ 8.235.050,25; 4 - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte 4 R\$ 94.631,36, valor total consolidado das dívidas R\$ 13.172.980,98. Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:

| Classe | Devedor | Credor | Valor |
|--------|----------------------------------|-------------------------------|------------|
| 1 | Norbran distribuidora de Bebidas | Cristino Manoel da Silva | 240.000,00 |
| 1 | Cerrado Distribuidora de Bebidas | Ivanete Aparecida Cabelo Dias | 5.048,96 |
| 1 | Cerrado Distribuidora de bebidas | José Hilton Matos Silva | 5.331,57 |

Titulares de créditos com garantia real:

| Classe | Devedor | Fornecedor | Valor a Pagar |
|--------|----------------------------------|----------------------------|---------------|
| 2 | Cerrado Distribuidora de Bebidas | Alacide Negreiro Rodrigues | 112095,00 |
| 2 | Norbran Distribuidora de Bebidas | Banco Bradesco S/A | 24731,00 |

| | | | |
|----|---|--|-----------|
| | Veic. Ltda | | |
| 03 | HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda | Bradesco Cartão | 2593,00 |
| 03 | HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda | Bradesco Cartão | 2725,00 |
| 03 | HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda | Bradesco Cartão | 2238,00 |
| 03 | Norbram Distribuidora de Bebidas | Bradesco Saude S/A | 6753,55 |
| 03 | Norbram Distribuidora de Bebidas | Bradesco Saúde S/A | 6753,55 |
| 03 | Norbram Distribuidora de Bebidas | Bradesco Saúde S/A | 6753,55 |
| 03 | HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda | Bradesco Saúde S/A | 1319,95 |
| 03 | HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda | Bradesco Saúde S/A | 1319,95 |
| 03 | HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda | Bradesco Saúde S/A | 1319,95 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas | Caixa Econômica Federal | 98896,91 |
| 03 | Norbram Distribuidora de Bebidas | Caixa Econômica Federal | 106617,14 |
| 03 | Norbram Distribuidora de Bebidas | Caixa Econômica Federal | 103559,23 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Caixa Econômica Federal | 102171,01 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Campelo Pinheiro e Cia Ltda | 1403,22 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Campelo Pinheiro | 1696,74 |
| 03 | HP Dist. De Beb, Transp. E Colcad. De Veic. | Campelo Pinheiro e Cia Ltda | 1931,88 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Campelo Pinheiro e Cia Ltda | 1492,97 |
| 03 | HP Dist. De Beb, Transp. E Colcad. De Veic. | Campelo Pinheiro e Cia Ltda | 1426,60 |
| 03 | HP Dist. De Beb, Transp. E Colcad. De Veic. | Campelo Pinheiro e Cia Ltda | 1954,33 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 86959,74 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 63111,92 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 44019,61 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 97098,78 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 94977,91 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 94977,91 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 72906,12 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 72906,12 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 85116,22 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 94977,91 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 105055,15 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 72906,12 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 72906,12 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 72906,12 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 94977,91 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cervejaria Kaiser Brasil S/A | 94977,91 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Claro S/A | 8093,98 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Comercio de Pneus Araguaina Ltda | 1772,62 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Comercio de Pneus Araguaina Ltda | 236,20 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Comercio de Pneus Araguaina Ltda | 1441,18 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Comercio de Pneus Araguaina Ltda | 1772,62 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Comercio de Pneus Araguaina Ltda | 1441,18 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Companhia de Saneamento do Tocantins | 375,39 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Companhia de Saneamento do Tocantins | 990,07 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Diniz & Aumondes Ltda | 455,64 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Diniz & Aumondes Ltda | 172,50 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Diniz & Aumondes Ltda | 280,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Diniz & Aumondes Ltda | 172,50 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Diniz & Aumondes Ltda | 280,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 405,64 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 369,056 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 358,45 |

| | | | |
|----|---|--|----------|
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 633,40 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 633,40 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 340,03 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 526,59 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 594,29 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 594,29 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 168,81 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 711,62 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 400,59 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 354,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 534,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 455,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda | 533,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Embale Bem. de Plastico e papel Ltda | 800,25 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Embale Bem. de Plastico e papel Ltda | 777,02 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Embale Bem. de Plastico e papel Ltda | 369,20 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Empresa Bras. de Tecnologia e Adm. de Convenio | 64683,48 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Energisa Tocantins Distribuidora de Energia AS | 3670,82 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Energisa Tocantins Distribuidora de Energia AS | 1.929,18 |
| 03 | HP Dist. De Beb. Transp. E locad. De Veic. Ltda | Fed. Int. Emp. Transp. De cargas | 566,60 |
| 03 | HP Dist. De Beb. Transp. E locad. De Veic. Ltda | Fed. Int. Emp. Transp. De cargas | 400,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Fed. Int. Emp. Transp. De cargas | 719,24 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Freitas & Costa Ltda | 180,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Guimarães e lemos Ltda | 237,60 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Haroldo Alves de Oliveira | 640,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J. Leal e Ribeiro Ltda | 729,02 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J. Leal e Ribeiro Ltda | 294,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Julianne de Paula Silva Pereira | 530,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | M M Comércio e Transportes de Gás Ltda | 2470,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | M M Comércio e Transportes de Gás Ltda | 1530,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | M M Comércio e Transportes de Gás Ltda | 1390,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Marques Advogados S/A | 3000,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Marques Advogados S/A | 3000,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Marques Advogados S/A | 3000,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Marques Advogados S/A | 3000,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | MCM Comercio de Caminhões e Onibus Ltda | 933,34 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | MCM Comercio de Caminhões e Onibus Ltda | 933,34 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | MCM Comercio de Caminhões e Onibus Ltda | 933,32 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 931,96 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 4500,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 1166,67 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 931,96 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 4500,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 478,15 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 493,12 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 493,12 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 1132,73 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 1132,73 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 578,34 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 578,34 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 493,13 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 1132,74 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 578,33 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 931,96 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 4500,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 1166,67 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 1166,67 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 1478,34 |

| | | | |
|----|---------------------------------------|---|----------|
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 478,16 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Navesa Caminhões e Onibus Ltda | 1478,33 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Comercio de Pneus Araguaína Ltda | 1655,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Comercio de Pneus Araguaína Ltda | 1655,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Comercio de Pneus Araguaína Ltda | 1655,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Comercio de Pneus Araguaína Ltda | 1655,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Comercio de Pneus Araguaína Ltda | 605,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Comercio de Pneus Araguaína Ltda | 450,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Comercio de Pneus Araguaína Ltda | 605,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Comercio de Pneus Araguaína Ltda | 450,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Comercio de Pneus Araguaína Ltda | 605,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Comercio de Pneus Araguaína Ltda | 150,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Renovadora de Pneus Araguaína Ltda | 605,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Renovadora de Pneus Araguaína Ltda | 605,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Renovadora de Pneus Araguaína Ltda | 600,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Renovadora de Pneus Araguaína Ltda | 600,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Renovadora de Pneus Araguaína Ltda | 600,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Renovadora de Pneus Araguaína Ltda | 600,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneuação Renovadora de Pneus Araguaína Ltda | 600,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 869,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 843,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 1518,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 843,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 262,50 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 262,50 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 869,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 869,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 843,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 843,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 869,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 1518,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 262,50 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 1738,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 1738,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 1738,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 1518,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 1518,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 869,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 869,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pneulandia Comercial Ltda | 139,28 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda | 900,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda | 900,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda | 900,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | R J S de Azevedo | 9940,56 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | R J S de Azevedo | 10862,54 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | R J S de Azevedo | 7938,20 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Redemil Implemantos Imobiliários Ltda | 230,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 31972,36 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 67240,28 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 67335,83 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 76355,55 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 81402,18 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 26715,42 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 68873,13 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 43908,01 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 15992,07 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 55392,66 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 31972,36 |

| | | | |
|----|---|--|-----------|
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 42652,91 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 75529,32 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 58369,95 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 46360,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 35922,29 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 60597,85 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 57399,02 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 64684,16 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 69542,43 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 60901,11 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 57555,18 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 72732,84 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 68461,66 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 68750,95 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 65257,11 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 66721,64 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 67716,99 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Refrescos Guararapes Ltda | 72462,04 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Rodobens Caminhões Cirasa S/A | 1550,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Rodobens Caminhões Cirasa S/A | 890,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Rodobens Caminhões Cirasa S/A | 1550,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Rodobens Caminhões Cirasa S/A | 1550,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Rodobens Caminhões Cirasa S/A | 1550,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Rodobens Caminhões Cirasa S/A | 1550,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Rodobens Caminhões Comerciais Cirasa S/A | 1133,33 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Rodobens Caminhões Comerciais Cirasa S/A | 1146,66 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Rodobens Caminhões Comerciais Cirasa S/A | 1146,66 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Rodobens Caminhões Comerciais Cirasa S/A | 1133,33 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Rodobens Caminhões Comerciais Cirasa S/A | 1200,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sascar Tecnologia e Segurança Automática S/A | 1297,27 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sascar Tecnologia e Segurança Automática S/A | 1301,57 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sascar Tecnologia e Segurança Automática S/A | 1336,37 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Suapabe – Sind. Com. Atac. De Prod. Alim./Bebidas | 722,25 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sicoob Unicentro Brasileira | 345155,73 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sicoob Unicentro Brasileira | 383141,85 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sicoob Unicentro Brasileira | 220117,93 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sicoob Unicentro Brasileira | 34811,30 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Simão Ferramentas Ltda | 239,20 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Simão Ferramentas Ltda | 239,20 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Simão Ferramentas Ltda | 325,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Simão Ferramentas Ltda | 325,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Simão Ferramentas Ltda | 235,20 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Simão Ferramentas Ltda | 143,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Simão Ferramentas Ltda | 143,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Simão Ferramentas Ltda | 325,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Simão Ferramentas Ltda | 325,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sin Motoristas Opeadores Maquinas Cobradores Onibus Est. Toc | 1568,36 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sin Motoristas Opeadores Maquinas Cobradores Onibus Est. Toc | 1079,38 |
| 03 | HP dist. De Beb. Transp. E Loc. De Veic. Ltda | Sin Motoristas Opeadores Maquinas Cobradores Onibus Est. Toc | 198,46 |
| 03 | HP dist. De Beb. Transp. E Loc. De Veic. Ltda | Sin Motoristas Opeadores Maquinas Cobradores Onibus Est. Toc | 478,28 |

| | | | |
|----|---|---|----------|
| 03 | HP dist. De Beb. Transp. E Loc. De Veic. Ltda | Sindicato do Comercio Atacadista | 420,43 |
| 03 | HP dist. De Beb. Transp. E Loc. De Veic. Ltda | Sindicato do Comercio Atacadista | 400,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sindicato dos Empregados no Com. No Est. Toc | 2688,21 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sindicato dos Empregados no Com. No Est. Toc | 1072,09 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Tavares França Acessoria e Consultoria Ltda | 6200,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Ticket Soluções HDFGT S/A | 222,82 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Ticket Soluções HDFGT S/A | 1174,36 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Toca da Onça Comercio de Derivados de Petróleo Ltda | 8233,43 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Toca da Onça Comercio de Derivados de Petróleo Ltda | 39881,90 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Toca da Onça Comercio de Derivados de Petróleo Ltda | 41894,67 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Umuarama Automóveis Ltda | 400,95 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Umuarama Automóveis Ltda | 400,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Umuarama Automóveis Ltda | 400,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Viva France Comercio de Veículos Ltda | 209,00 |
| 03 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Viva France Comercio de Veículos Ltda | 228,00 |

Titulares de creditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno Porte

| | | | |
|----|---------------------------------------|--|---------|
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Auto Diesel Distribuidora de Peças Ltda | 402,27 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Auto Diesel Distribuidora de Peças Ltda | 253,92 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Cet Clinica Especializada no Trabalho Ltda | 314,66 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | D &K Peças e Serviços para Veículos Ltda | 750,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | D &K Peças e Serviços para Veículos Ltda | 450,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | E P Epilhadeiras Ltda | 2600,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | E P Epilhadeiras Ltda | 2600,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J M Santos Machado ME | 585,01 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J M Santos Machado ME | 596,67 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J M Santos Machado ME | 596,67 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J M Santos Machado ME | 585,01 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J M Santos Machado ME | 596,66 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J M Santos Machado ME | 596,66 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J M Santos Machado ME | 809,01 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J M Santos Machado ME | 1108,01 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J M Santos Machado ME | 1108,01 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J M Santos Machado ME | 1108,01 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J.J.F. de Godoy | 60,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J.J.F. de Godoy | 754,34 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | J.J.F. de Godoy | 127,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Montsa Distribuidora de Peças p/ Veiculos | 255,27 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Montsa Distribuidora de Peças p/ Veiculos | 171,36 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Mota e Alcantara Ltda ME | 220,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Mota e Alcantara Ltda ME | 400,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pedro Coelho dos Santos | 550,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pedro Coelho dos Santos | 550,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pedro Coelho dos Santos | 1017,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pedro Coelho dos Santos | 555,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pedro Coelho dos Santos | 55,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pedro Coelho dos Santos | 1017,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pedro Coelho dos Santos | 656,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pedro Coelho dos Santos | 656,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pedro Coelho dos Santos | 490,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pedro Coelho dos Santos | 550,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Pedro Coelho dos Santos | 550,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Posto de Baterias Real Ltda | 700,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Real Comercio de Lubrificantes Ltda | 468,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Real Comercio de Lubrificantes Ltda | 312,00 |

| | | | |
|----|---------------------------------------|-------------------------------------|----------|
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Real Comercio de Lubrificantes Ltda | 776,50 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Real Comercio de Lubrificantes Ltda | 1552,98 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Real Comercio de Lubrificantes Ltda | 50,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Real Comercio de Lubrificantes Ltda | 417,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Reduto Segurança Privada | 15385,60 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Reduto Segurança Privada | 15380,80 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Reduto Segurança Privada | 15380,80 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Reduto Segurança Privada | 15323,20 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | S A e Pereira Ltda | 575,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | S A e Pereira Ltda | 340,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sousa Moura Ltda | 630,92 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sousa Moura Ltda | 630,91 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Sousa Moura Ltda | 953,11 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Tassi & Chagas Ltda | 290,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Z.A. Silva Filho | 10055,00 |
| 04 | Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda | Z.A. Silva Filho | 215,00 |

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marlene Custódio Vêncio Melgaço, Escrivã Judicial, digitei. Araguaína-TO, 25 de Setembro de 2017 UMBELINA LOPES PEREIRA, JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autos nº 0013815-48.2015.827.2706

Especie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, por este Juízo e Cartório de Precatórias, Falências e Concordatas, foi deferido o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em favor da empresa JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17200140170, em sessão de 19.08.1994, inscrita no CNPJ MF sob o nº 00.166.328/0001-82, estabelecida em Araguaína-TO, com sede na Rua 1º de Janeiro, 1.813, Quadra 64, Lote 05, bairro Centro, CEP 77803-14, com fulcro no artigo 48 e seguintes da Lei 11.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial), propôs pedido de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Segundo os fatos expostos a seguir: A Requerente tem sua, matriz e desenvolve operações comerciais e financeiras na cidade de ARAGUAINA/TO, juízo competente para reconhecer o pedido. O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico financeira de uma empresa em dificuldades financeiras, tendo como espírito norteador da Lei de Recuperação Judicial o artigo 170 da Constituição Federal de 1.988. A JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA possui um goodwill absolutamente capaz de promover sua recuperação judicial e reorganização, conforme será demonstrado no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – art. 53 da Legislação Recuperacional, no prazo de 60(sessenta dias) do deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO. Apresentadas a seguir as principais causas reais da crise financeira que assola essa empresa, e cujas soluções serão implementadas a partir da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, na essência da lei de recuperação financeira de empresas. A Impetrante é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob o tipo jurídico de sociedade limitada, na forma do artigo 1.052 e seguintes do Código Civil, e seu objeto social compreende a incorporação, compra, venda, e locação de imóveis. Finalizado o inventário referente aos bens deixados pelo genitor do sócio majoritário da Recuperanda, Sr. Silvio Soares Silva, onde ao final recebeu um grande patrimônio em imóveis na cidade de Araguaína. O sócio administrador da Recuperanda adquiriu quotas da empresa e integralizou seu capital social com os 10 bens herdados, surgindo então a JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Vieram as surpresas desagradáveis e que gradativamente foi causando a instabilidade financeira e econômica da Requerente, sendo a primeira delas, a obrigatoriedade de que, segundo uma decisão liminar oriunda do Estado de São Paulo, toda empreendimento imobiliário que utilizasse verba do FGTS deveria ter asfalto. A empresa não teve outro caminho que se não buscar em instituições bancárias o capital necessário para a pavimentação do empreendimento. O custo do referido asfalto girou em torno de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), sendo este o início do endividamento da empresa. Outros fatores futuros trouxeram prejuízos ainda maiores eliminando a margem de lucros inicialmente almejados. Para executar o projeto que visava a construção e venda das 219 casas pelo projeto MINHA CASA MINHA VIDA. A Recuperanda constituiu uma sociedade em conta de participação com a construtora GUIMARAES E POUSA LTDA. Na qualidade de sócia ostensiva integralizou sua participação societária incorporando ao capital social da empresa os 219 imóveis/lotes onde seriam construídas as referidas casas. A sócia participante/contratada sumiu que integralizaria sua participação com a assunção da responsabilidade técnica e administração da Obra integralmente. Com o desenvolver da parceria ficou demonstrado a total incapacidade da construtora contratada para desempenhar o objeto da sociedade em conta de participação, por conta de uma série de irregularidades cometidos pela sócia Participante. As ilegalidades cometidas pela sócia participante refletiram e ainda reflete na situação econômica e financeira da empresa, pois ações trabalhistas movidas em face da sócia participante vieram a recair também sobre a recuperanda. Por falha técnica na construção

das casas surgiram diversas ações judiciais em face da recuperanda, gerando altos custos com advogados e acordos. Esses fatos gerou o rompimento da sociedade em conta de participação. A responsabilidade pela entrega dos imóveis recaiu sobre a recuperanda. Altos encargos decorrentes da tomada de capital junto a terceiros e especialmente bancos impediram a empresa de prosperar em seus números. A inadimplência alta teve que ser suportada pela Recuperanda. A tomada de crédito externo foi ao longo do tempo predatória, levando a empresa ao profundo endividamento. Requerente não tem condições de manter-se regularmente em suas atividades, com competitividade de mercado, sem socorrer-se dos benefícios previstos na Lei de Recuperação de Empresas (Lei no 11.101/2005), assim ter condições de honrar com seus compromissos. A Recuperanda apresenta o presente pedido de recuperação judicial porque, nos termos da legislação vigente, faz jus ao benefício, cumprindo integralmente os requisitos previstos em lei. A empresa tem uma função imprescindível no meio social, haja vista ser fonte geradora de empregos, circulação de riquezas, arrecadação tributária, enfim, de fomento da economia. A análise da situação da Impetrante demonstra que o deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará reais condições de seguir no seu propósito de satisfazer, integralmente, os seus credores, dando fôlego para que a Impetrante possa superar a situação momentânea de crise financeiro-econômica. As Requerentes preenchem todos os requisitos necessários para pleitear recuperação judicial (CF. arts. 48 e 51 da Lei no 11.101/2005), declarando que: I- exerce regularmente suas atividades há mais de 02 anos exigidas por lei; II- jamais foi falida; III- jamais obteve concessão de recuperação judicial; e IV- seus administradores jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares. Além de atender todos os requisitos objetivos previstos no art. 48 da Lei no 11.101/2005, o pedido também está sendo formalizado de forma regular, diante da presença de todos os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei no 11.101/2005. A Recuperanda instruiu o pedido de recuperação judicial com os documentos que permitem o juízo apreciar a real situação de crise econômico-financeira das requerentes. A Recuperanda apresenta as relações de bens de sócios (art. 51, inciso VI) apresentando a sua Declaração de Imposto de Renda, e que quando juntado aos autos, devem ser arquivados em pasta própria no ofício forense sob SEGREDO DE JUSTIÇA. Há uma relação especial de credores trabalhistas representando aqueles que têm em curso ações reclamatórias ainda não liquidadas, sendo que, desta feita, foi considerado o valor da causa para a habilitação de seu crédito, a título de reserva, o que não implica no reconhecimento de direitos ou confissão por parte da Recuperanda. Estando em termos todas as prerrogativas legais e toda a documentação exigida no artigo 51 da Lei 11.101/2005, a Requerente postula ao MERITÍSSIMO JUIZ: I) O DEFERIMENTO do processamento da recuperação judicial, nomeando administrador judicial; II) Liminarmente determine a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias de todas as ações em que a Impetrante é parte, inclusive as que os sócios forem devedores solidários, nos termos do artigo 52, III da Lei de Falência e Recuperação, bem como que nos termos do art. 6º da Lei no 11.101/2005, determine a suspensão de qualquer ato de cobrança contra a Recuperanda, inclusive, a suspensão das parcelas de financiamentos, leasing, bancários, etc., por este período; III) Seja deferida liminarmente o pedido para que os “Cartórios de Protestos, a Serasa e (o) SPC retirem todos os apontamentos existentes em nome da devedora e dos sócios/coobrigados das empresas requerentes de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005; IV) A dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades comerciais (inciso II, do artigo 52); V) A imediata expedição de ofício aos principais credores da Requerente, constantes da relação anexa, para que se abstenham de declarar ou considerar antecipadamente vencidas as dívidas da Requerente, tampouco rescindam os contratos bilaterais de execução continuada ou trato sucessivo em razão do requerimento ou deferimento do processamento desta recuperação judicial; VI) A expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis para que os mesmos se abstenham de averbarem ou registrarem ordens constitutivas que não sejam oriundas do juízo da recuperação judicial, determinando que enviem a este ofício os pedidos que venham a ser protocolizados nesse sentido e, por fim, expeça-se ofício ao BACEN para que este se abstenham de dar cumprimento a ordens de bloqueio ordenadas por outros juízos que não o da recuperação judicial; VII) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público e a comunicação por carta às fazendas públicas municipais, estaduais e federais; VIII) Publicação do edital em órgão oficial a que se refere o parágrafo 1º do art. 52, § 1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência de créditos, de acordo com o art. 7º, § 1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Declara a Impetrante, de que está ciente de que deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto durar o processo. A Recuperanda informa que permanecerá adimplindo os contratos firmados com seus fornecedores de bens e serviços essenciais a manutenção das atividades durante o período de recuperação judicial, a fim de manter as atividades produtivas das empresas. A Recuperanda informa que apresentará plano de recuperação dentro do prazo legal de 60(sessenta) dias imposto pelo art. 53 da LFR. Invocando as garantias constitucionais à proteção da intimidade e ao sigilo fiscal, pede-se que a relação de empregados e as declarações de bens apresentadas em cumprimento ao art. 51, incs. IV e VI, da Lei 11.101/05 sejam recebidas e devidamente acauteladas em Cartório, sob sigilo de Justiça. Requer os benefícios da “Justiça Gratuita”, com base na Lei 7.115/83. Requer – se por fim que seja deferido a Recuperanda quitar as custas judiciais no valor de R\$ 54.129,00 (cinquenta e quatro mil cento e vinte nove reais) até o final da demanda. Valor de R\$ 2.303,965, 71 (dois milhões trezentos e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos). P. deferimento. Goiânia, 15 de Setembro de 2015. **DECISÃO:** evento 27 [...] Ante o exposto, **DEFIRO** o processamento da recuperação judicial pleiteada na petição inicial. **Determino** a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta lei. **Ordeno** a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente, na forma do art. 6º desta lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta lei, excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta lei. **Determino** ao requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. **Ordeno** a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver

estabelecimento. Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta lei e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta lei. Advirto ao requerente que o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência (art.53 da Lei 11.101/05). Assinado eletronicamente por Umbelina Lopes Pereira, Juíza de Direito. RELAÇÃO DE CREDORES:

| CREDOR | ORIGEM | VLR. DO DEBITO |
|---|--------------------------------------|----------------|
| INFRAFORT TUBOS E CONEXOES DE PVC LTDA- EPP | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE- 3 | R\$ 1.733,70 |
| A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 855,88 |
| ESCAVAR – ESCAVACOES E TRANSPORTES LTDA - ME | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 3.504,00 |
| A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 8.819,94 |
| ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 1.671,14 |
| AUTO POSTO TATICO LTDA-ME | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 4.148,95 |
| AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 12.961,16 |
| BANCO DO BRASIL S.A | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 63.623,07 |
| CONSTRUTORA BOA SORTE IND COM INCORP E URBANIZACAO LTDA- EPP | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 168.281,19 |
| CAMPELO E SILVA LTDA | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 17.695,69 |
| ANTONIO CARLOS DA CUNHA/MESTRE DE OBRA | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 7.500,00 |
| CASA PLANETA DE BRASILIA MAQUINAS E FERRAGENS LTDA | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 854,01 |
| CONSIST3 GESTAO EMPRESARIAL S/S LTDA-ME | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 221.477,02 |
| CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 7.884,00 |
| CUNHA & RIVAS LTDA-ME | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 3.000,00 |
| DESTAQUE COMERCIO DE FERRAMENTAS E ABRASIVOS LTDA- ME | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 6.898,72 |
| ELISABETE PEREIRA SANTOS BOTELHO-EPP | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 1.090,00 |
| FERPAM COMERCIO DE BORRACHAS LTDA | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 1.850,00 |
| G. F.DA SILVA & FILHOS LTDA-ME | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 3.072,46 |
| GARCIA & MONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 10.000,00 |
| HIDRAMACO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA. | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 3.508,00 |
| IMPERVEDA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA-ME | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 300,00 |
| J. P. DE MORAES / SEMENTES DE GRAMA | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 19.760,00 |
| KHARITHY MARCCELLE PINHEIRO DE SOUSA-ME | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 600,00 |
| M. G. MARQUES VIDROS-ME | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 4.630,00 |

| | | |
|---|-----------------------------------|----------------|
| METALURGICA HB ESQUADRIAS METALICAS LTDA | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 14.000,00 |
| NEVES & NEVES LTDA - EPP/HOTEL RELICÁRIO | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 1.584,00 |
| NIVALDO LOPES SOUSA /ALUGUEL CAMINHÃO | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 21.166,59 |
| NOVA ROCHA INDUSTRIA DE TINTAS LTDA. | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 9.171,99 |
| O MUNDO DOS PAES CONFEITARIA E PANIFICACAO LTDA - ME | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 8.760,41 |
| REFRIGERACAO PONTO CERTO LTDA - EPP | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 1.103,32 |
| RENACOR COM. DE TINTAS | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 5.925,00 |
| RINA BRASIL SERVICOS TECNICOS LTDA. / CERTIFICAÇÃO ISO | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 4.059,31 |
| ROBERTO FRANCISCO NOGUEIRA / AGRIMESSOR | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 5.700,00 |
| TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 4.080,02 |
| SILVA & SILVA RESTAURANTE & PIZZARIA LTDA-ME | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 1.380,00 |
| VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 8.605,40 |
| BANCO DO BRASIL SA | GARANTIA REAL/CLASSE 2 | R\$ 418.816,19 |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 420.760,85 |
| BANCO DO BRASIL AS | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 585.030,56 |
| BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL | CREDITOS QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE | R\$ 32.168,04 |
| FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 3.570,00 |
| CATARINA MATOS DE ANDRADE | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 8.160,00 |
| ELIANETE SOARES DE OLIVEIRA | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 4.590,00 |
| RAFAEL RODRIGUES AMORAS | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 5.100,00 |
| CARLOS RAMOS | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 51.000,00 |
| JEOVANE DE ANDRADE RODRIGUES | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 2.400,00 |
| GEOVA BRITO DA SILVA | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 816,00 |
| SIMONE PEREIRA DA SILVA | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 2.550,00 |
| ERONALDO GOMES DA SILVA | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 2.040,00 |
| AUCIONE FERREIRA DE OLIVEIRA | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 13.449,64 |
| ANTONIO FRANCISCO DA SILVA | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 3.366,00 |
| MARIA DE FATIMA SILVA LIRA MILHOMEM | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 6.120,00 |
| PATRICIA CRISTINA SANTANA | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 2.550,00 |
| JOSE CHAVES DE SOUSA | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 9.042,30 |
| GERCIRENE ALVES DO NASCIMENTO | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 3.060,00 |
| JOSE LOPES DA SILVA | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 4.590,00 |
| LUIZ DA CRUZ BATISTA SOBRAL | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 2.244,00 |
| JOELMA COSTA DA SILVA | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$1.530,00 |
| JOÃO CORREIA LIMA | TRABALHISTA/CLASSE 1 | R\$ 4.080,00 |

ADVERTENCIAS: O prazo para apresentar ao administrador judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15(quinze) dias, conforme determina o § 1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005. Adverte – se ainda, que qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente publicação com relação de credores. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu Marlene Custódio Vêncio Melgaço, Escrivã Judicial, digitei. Araguaína-TO, 25 de setembro de 2017. UMBELINA LOPES PEREIRA, JUÍZA DE DIREITO

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0015417-06.2017.827.2706

Denunciado: R. De S. C.

Vítima: M. Do S. Da C. S.

EDITAL DE CITAÇÃO do denunciado Sr R. De S. C, sobre a r. decisão, parcialmente transcrita a seguir “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. . Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Central de Execuções Fiscais

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0020053-49.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PEDRO GOMES DA SILVA - CPF: 092.793.421-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Intimem-se as partes da presente sentença. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 19 de setembro de 2017. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE Juíza de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 17 de outubro de 2017, a partir das 13h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 17 de outubro de 2017, a partir das 13h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Átrio do Fórum sito a Avenida Araguaia, Quadra 89B, Lote 2, Centro, Edifício do Fórum, Araguatins/TO e simultaneamente através do site <http://www.dmleiloesjudiciais.com.br/>. PROCESSO: Autos nº. 5000014-50.2010.827.2707 de EXECUÇÃO FISCAL em que é Requerente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e Requerida VALDIRENE MARIA RIBEIRO (CPF 843.162.331-49). BEM(NS): 01 (um) Lote de terra urbano nº 01, da quadra 0169-A, situado à Rua Santa Maria, nº 2001-A, em Araguatins/TO, com área de 419,43m², dentro dos seguintes limites confrontações: 13,06m de frente para a rua Santa Maria; 14,00m de fundo limitando com o lote 15; 31,00m pela lateral direita limitando com o lote 02; 31,00m pela lateral esquerda limitando com a Rua 13 de Outubro. Imóvel matriculado sob o nº 3.533 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguatins/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 03 de maio de 2.017. *Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: EDIFLÁVIO LOPES SOUSA, Rua Treze de outubro, nº 2001 A, Setor Habitacional Popular, Araguatins/TO. ÔNUS: Penhora em favor da Fazenda Pública Estadual, nos Autos nº 2007.0005.7707-1 ou 2428/07, em trâmite na Vara Cível de Araguatins/TO. Eventuais outros constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 33.674,40 (trinta e três mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), em 29 de maio de 2015. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado.***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da

expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC, o arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. O valor de cada parcela, será acrescido de juros da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem no caso de imóveis ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos. OBS: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site <http://www.dmleiloesjudiciais.com.br/>, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a executada VALDIRENE MARIA RIBEIRO, e seu cônjuge se casada for, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins. Araguatins/TO, 26 de setembro de 2017.

COLINAS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 0002346-47.2016.827.2713 – RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA

Chave do Processo nº 513438444316

REQUERENTE: JOSIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PHELPE MARINHO SILVA OAB/TO5338

REQUERIDO: ETR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: Raquel dos Santos Porto OAB/PA 17.929, – NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: Intimar o procurador da parte reclamada da DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 38 a seguir transcrito: “DECISÃO. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por decisão do Tribunal Pleno, através dos autos 0009560-46.2017.827.0000 admitiu o incidente de resolução demanda repetitiva relacionada a matéria relativa a contrato de compra e venda de lote urbano. Rescisão contratual pelo adquirente. Aplicabilidade do CDC. Percentual a ser devolvido ao adquirente. Incidência e termo a quo de correção monetária e juros de mora. Aplicabilidade de multa prevista no contrato e sua base de cálculo. Abatimento das despesas custeadas pelo empreendimento responsável pelo loteamento urbano. Possibilidade de descontos dos tributos incidentes sobre o imóvel, possibilidade de retenção do valor referente ao sinal do negócio e determinou a suspensão de todos os processos que tramitam junto à 1ª instância que tratam da matéria afeta ao presente incidente, nos Juizados Especiais Cíveis e nas Varas Cíveis, ressalvados aqueles que estão em fase de cumprimento de sentença/acórdão. Com isso, determino o sobrestamento deste feito até ulterior deliberação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, uma vez que a matéria aqui discutida diz respeito ao acima fixado. Cientifique-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 22 de

setembro de 2017. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto respondendo pelo JECC Portaria nº 3415/2017 - Presidência/ASPRES"

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 5000089-65.2010.827.2715

Chave de Acesso: 254935604914

Pedido: Ação de Retificação de Registro de Imóvel

Requerente: ERMINIO BRAGA LUCENA

Advogado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/GO 279 e Dr. Ronaldo Cardozo OAB/RS 39438

Requeridos: AGROPECUARIA ENTRE RIOS, COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e OUTROS.

INTIMAÇÃO: **INTIMAÇÃO** do requeridos **AGROPECUARIA ENTRE RIOS LTDA**, e o sócio **PAULO ROBERTO RAMOS, JOÃO VICTOR MARQUES PEREIRA, JOSE FILGUEIRAS DE LIMA**, de todo conteúdo da Decisão do evento 103, a qual segue transcrito parte final: "42. **ANTE O EXPOSTO**, pelos fundamentos acima delineados: 42.1 **CHAMO O FEITO À ORDEM** para determinar a habilitação também do patrono do requerente, o advogado RONALDO CARDOZO (OAB/RS 39.438), em atenção ao instrumento de mandato inserido no evento 1 (ANEXO6 ; fl. 315, advertindo-se a serventia necessidade da certificação processual em caso de alguma divergência evidenciada nos autos. 42.2 **INDEFIRO** o pedido de dispensa da manifestação dos demais requeridos para fins da homologação do acordo inserido no evento 97. De consequência, **INTIMEM-SE** os demais requeridos AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA e o sócio PAULO ROBERTO RAMOS; JOÃO VICTOR MARQUES PEREIRA; JOÃO LISBOA DA CRUZ, representado pela inventariante GOIACIARA TAVARES CRUZ; JOSÉ FILGUEIRAS DE LIMA para manifestar sobre a homologação do acordo do evento 97, no prazo de 5 (cinco) dias. 42.2 **DETERMINO** a imediata realização de avaliação judicial por Oficial de Justiça no móvel acordado, conforme as certidões de inteiro teor juntadas no evento 101, para fins da apuração e atualização do valor da causa de ofício por este Juízo, com o fulcro no art. 292, §3º do NCPC. **A avaliação deve ocorrer no prazo improrrogável de 5 dias. Comunique-se com urgência à central de mandados.** 42.3 Em razão da imprescindível realização da avaliação judicial e da necessidade da oitiva prévia dos demais requeridos **POSTERGO** a apreciação do pleito homologatório, bem como, os discriminados no parágrafo 39 deste ato. 43. Cumpridas as diligências supra e com o transcurso do prazo concedido, **CONCLUA-SE** após a devida certificação. 44. Cristalândia, data no sistema e-proc. **INTIME(M)-SE. CUMPRA-SE. O PRESENTE ATO POSSUI FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHAES - Juiz de Direito.**" Fica ainda a Vossa Excelência intimado a providenciar junto ao Tribunal de Justiça do Tocantins, o cadastro no sistema EPRO-C, o para as intimações futuras.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000016-06.2009.827.2723

CHAVE Nº 436661052813

CLASSE DA AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

ASSUNTO: 5555 - CRIME TENTADO, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JOSÉ EDIMAR SOUZA SOARES

ADVOGADO: DIMAS BAÍA DE CASTRO FILHO OABTO5007

SENTENÇA. Vistos etc. Trata - se de denúncia oferecida em face de JOSÉ EDIMAR SOUZA SOARES foi denunciado pelo Ministério Público (Evento 01), pela prática dos crimes capitulados nos artigos 129, caput, c/c 61, inciso II, alínea "a", ambos do Código Penal, em relação á vítima Joaquim Fernandes de Souza, e artigo 121, § 2º, inciso II, na forma do artigo 14, inciso II, e artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, em relação à vítima Antônio Luis Eduardo, por fatos ocorridos no dia 27 de abril de 1.996, por volta de 02h00min, na Fazenda Coqueiro, Zona Rural da cidade de Itapiratins/TO. A denúncia fora recebida em 18 de junho de 1996. Decisão de Evento 1, anexo 9 suspendendo o processo com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal. Em audiência realizada no dia 08 de junho de 2011, foram ouvidas as testemunhas Joana Fernandes da Silva, Dionari Alves Pires e Joaquim Craveiro da Silva. Devidamente intimado (Carta Precatória nº 0005530- 02.2017.827.2737), o acusado José Edimar apresentou resposta à acusação (evento 32), alegando, em síntese, a irretroatividade na aplicação do artigo 366, do Código de Processo Penal, vez que os fatos ocorreram antes da entrada em vigor da lei modificadora do referido artigo (Lei nº 9.271/96) e, conseqüentemente, pugnou por sua absolvição, em face da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Parecer ministerial pela extinção da punibilidade do acusado José Edimar Souza Soares. Vieram os autos conclusos. É o relatório do necessário. Fundamento e Decido. II - **FUNDAMENTAÇÃO:** De uma análise minuciosa dos autos e das circunstâncias e elementos dos autos impõe o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Os delitos em tela consumaram - se em 27 de abril de 1996, antes da entrada em vigor da Lei nº 9.271/96, que alterou o artigo supra, passando a vigorar apenas no dia 18 de junho de 1996. A norma contida no artigo 366 do CPP possui efeito tanto processual (suspensão do curso do processo) como materiais (suspensão do prazo prescricional), e por tal fato não podem retroagir para prejudicar o réu, visto que o crime foi praticado antes da vigência da Lei nº 9.271/96, impondo - se a revogação do despacho de Evento 1, anexo 5. Ao Estado caberia

punir o agente no lapso temporal de 20 (vinte) anos, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Consoante se infere nos autos, o crime ocorreu em 27 de abril de 1996, a denúncia foi recebida em 18 de junho de 1996, decorrendo-se, portanto, mais de 20 (vinte) anos entre o recebimento da denúncia e a presente data, sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Nada obsta o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, tendo em vista o Estado ter demorado a punir o infrator, sobretudo se levarmos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Prossegue o renomado jurista, p. 601, nos seguintes termos: "Prazo de prescrição da pretensão punitiva: os prazos fixados neste artigo, como regra, servem ao cálculo da prescrição da pretensão punitiva do Estado, isto é, a que ocorre em períodos anteriores à sentença condenatória com o trânsito em julgado. Como já visto, o Estado perde o direito de punir o infrator, por ter demorado a fazê-lo...". (grifo nosso) Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: "EMENDA - HABEAS CORPUS. PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. OCORRÊNCIA. 1. Desde a data da decisão confirmatória da pronúncia, 28 de agosto de 1990, já se passaram mais de 20 (vinte) anos, sem que o acusado fosse submetido ao Tribunal do Júri, lapso temporal suficiente para se declarar a extinção da pretensão punitiva estatal, nos termos dos arts. 109, inciso I c.c art. 107, inciso IV do Código Penal. 2. Ordem concedida para declarar extinta punibilidade estatal, pela prescrição da pretensão punitiva pela pena in abstracto". (STJ - Habeas Corpus nº HC 184363 PE 2010/0165475-3 - Quinta Turma- Relatora Ministra Laurita Vaz - j. 03/02/2011 - publicado: DJe 21/02/2011). Nessa linha de ideias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório em desfavor do acusado, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade dos acusados. Ante o exposto, passo ao decisum. III - DISPOSITIVO: Ante o exposto, acolho alegação ministerial de Evento 38 e, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado JOSE EDIMAR SOUZA SOARES, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, I, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 20 de setembro de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cumprimento de sentença, processo nº 5000081-26.2008.827.2726, chave de acesso 650492501414, onde figura como requerente VALTENE EDUARDO DE MOURA, em desfavor de AGRO VITA DO BRASIL LTDA-ME, fica devidamente INTIMADA a empresa AGRO VITA DO BRASIL LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver e CIENTIFICÁ-LO de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523, do NCPC/15, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523, do NCPC/15, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado no mesmo percentual. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 20 de setembro de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002865-80.2016.827.2726, chave de acesso 999048197716, requerido por MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de CLEUDIMAR MENEZES CUNHA, sendo o presente para CITAR o requerido, CLEUDIMAR MENEZES CUNHA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 5, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal,

processo nº 0002953-21.2016.827.2726, chave de acesso 241618318016, requerido por MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de ANTONIO NETO RODRIGUES LIMA, sendo o presente para CITAR o requerido, ANTONIO NETO RODRIGUES LIMA, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 7, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002863-13.2016.827.2726, chave de acesso 756558255916, requerido por MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO em desfavor de CLEOMILDE FEITOSA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido, CLEOMILDE FEITOSA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 8, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 19 de setembro de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Ação Civil Pública, processo nº 0001139-42.2014.827.2726, chave de acesso 714004948314, requerido por MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor de ALMEIDA E FERRO LTDA - ME (TOCANTINS ELETROMOTOS), REINALDO DE FERRO ALMEIDA e HERISMILTA DE SOUSA FERRO, sendo o presente para CITAR a requerida, HERISMILTA DE SOUSA FERRO estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme Decisão lançada no evento 45, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 20 de setembro de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0000104-76.2016.827.2726, chave de acesso 807737040316, requerido por ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de MARIA JOSE FERNANDES CORREA, sendo o presente para CITAR a requerida, MARIA JOSE FERNANDES CORREA, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 4, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0000080-48.2016.827.2726, chave de acesso 586067630816, requerido por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE PARAISO DO TOCANTINS E REGIAO LTDA - SICOOB/CREDIPAR em desfavor de MAURINHO MARCELINO COSTA e HAROLDO CHAVES MONTELO, sendo o presente para CITAR o requerido, MAURINHO MARCELINO COSTA, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar(em) a dívida, acrescida das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, sob pena de penhora on line, se transcorrido o prazo sem pagamento ou nomeação de bens à penhora por parte dos executados; CIENTIFICÁ-LO, de que, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade, nos termos do art. 827, §1º, do NCPC/15; CIENTIFICÁ-LO de que poderá oferecer embargos à

execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art. 231, do NCPC/15; INFORMÁ-LO, que, em substituição aos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá(ão) o(s) devedor(es) requerer(em) o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, NCPC/15); INFORMÁ-LO(S) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei, conforme Despacho lançado no evento 5, acostada nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2017. Eu, TATYANE FUZINAGA DO CARMO, digitei o presente.

PALMAS
Diretoria do Foro
Portaria

PORTARIA Nº 168/2017

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar a Portaria nº 208/2016, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **29 de setembro a 06 de outubro de 2017**, será cumprido pelo Juiz **Antiógenes Ferreira de Souza**, servidor **José Nazareno do Rego Cunha** e oficial de justiça **Ruivaldo Aires Fontoura**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Flávia Afini Bovo
Juíza Diretora do Foro

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N.º 5022321-24.2013.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA

Requerido: ALBERTINA SANTOS DA SILVA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de ALBERTINA SANTOS DA SILVA, brasileira, casada, nascida em 25.12.1960, portadora do RG nº 688.009 SSP-DF, filha de Alcides da Conceição Santos e Maria da Silva Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, seu cônjuge JOSÉ ORLANDO PEREIRA DS SILVA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispenso da especialização de hipoteca legal, devendo, todavia, prestar contas anualmente de sua administração quanto ao patrimônio e rendimentos que a interditanda possuir, conforme solicitado pelo Ministério Público. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe

compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de junho de 2014. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5013291-33.2011.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): VANIA SOARES DA SILVA

Requerido: PEDRO ROGRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório decreto a interdição de PEDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, nascido em 05.10.1930, portador do RG nº 6525682 SSP-PA, filho de Vítor Pereira da Silva e Antonia Rodrigues da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua filha VANIA SOARES DA SILVA, qualificada à fl. 04. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de junho de 2014. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5006372-62.2010.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): JUDITE MARIA DA SILVA

Requerido: GIDEIRES PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão de fl. 19, decreto a interdição de GIDEIRES PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 01.10.1980, portadora do RG nº 349.032 SSP-TO, filha de João Pereira da Silva e Judite Maria da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora JUDITE MARIA DA SILVA, qualificada à fl. 07. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de março de 2014. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5005741-84.2011.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): SILVANA CÉLIDA CORRÊA GONÇALVES DOS SANTOS

Requerido: ROBSON LUIZ CORRÊA GONÇALVES

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 15, decreto a interdição de ROBSON LUIZ CORRÊA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 07.07.1965, portador do RG nº M 3725118 SSP-MG, filho de Silvino Pereira Gonçalves e Maria de Lourdes Corrêa Gonçalves, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã SILVANA CÉLIA CORRÊA GONÇALVES DOS SANTOS, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 25 de setembro de 2013. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0001143-70.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA EUNICE FERREIRA

Requerido: JOSEFA BARROS DA SILVA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 03, decreto a interdição de JOSEFA BARROS DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 02.07.1936, portadora do RG nº 1.030.766 SSP-TO e CPF 891.060.321-68, filha de Sebastiana Ferreira Barros, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua filha MARIA EUNICE FERREIRA DA SILVA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe

compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 20 de julho de 2016. GILSON COELHO VALADARES - Juiz de Direito em substituição automática”.

AUTOS N.º 5011535-86.2011.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA ELINEUDE RODRIGUES BANDEIRA DA SILVA

Requerido: MANOEL RODRIGUES BANDEIRA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de MANOEL RODRIGUES BANDEIRA, brasileiro, divorciado, nascido em 04.11.1976, portador do RG nº 253.913 SSP-TO, filho de Deuzarina Rodrigues Bandeira, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua irmã MARIA ELINEUDE RODRIGUES BANDEIRA DA SILVA, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 10 de julho de 2015. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA - Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões”.

AUTOS N.º 0037725-35.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARIA FERREIRA RAMOS

Requerido: MANOEL MIGUEL PIO RAMOS

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 9, decreto a interdição de MANOEL MIGUEL PIO RAMOS, brasileiro, casado, nascido em 20.02.1935, portador do RG nº 270.371 2ª via SSP-GO, filho de Miguel Francisco Ramos e Josina Maria Araujo, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua esposa MARIA FERREIRA RAMOS, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de abril de 2017. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5017549-52.2012.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): MARLENE QUEIROZ REGO

Requerido: WALKER QUEIROZ REGO

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de WALKER QUEIROZ RÊGO, brasileiro, solteiro, nascido em 13.05.1974, filho de Helio Barbosa Rêgo e Marlene Queiroz Rêgo, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, sua genitora MARLENE QUEIROZ RÊGO, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 23 de setembro de 2014. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 5005403-81.2009.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA

Requerido: MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, decreto a interdição de MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, brasileira, nascida em 22.05.1958, filha de Lídia Ribeiro da Silva, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, seu filho LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA, qualificado à fl. 09. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se. Palmas, 28 de setembro de 2010. EMANUELA DA CUNHA GOMES - Juíza de Direito Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões”.

AUTOS N.º 0005078-21.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): JOCELINO MIGUEL BORGES

Requerido: LYGIA LESLIE MOURA BORGES

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 35, decreto a interdição de LYGIA LESLIE MOURA BORGES, brasileira, solteira, nascida em 09.07.1995, portadora do RG nº 437.364 SSP-TO, filha de Jocelino Miguel Borges e Ruth Pereira de Moura Borges, nomeando-se seu curador, sob compromisso, seu genitor JOCELINO MIGUEL BORGES, qualificado na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de abril de 2016. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0002119-43.2015.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): ADRIANA FERREIRA DA SILVA VITORIA

Requerido: DENISSON PEREIRA DA VITORIA

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 3, decreto a interdição de DENISSON PEREIRA DA VITÓRIA, brasileiro, casado, nascido em 01.10.1984, portador do RG nº 05.293/3 PM/TO, filho de Edmar Pereira da Vitória e Divina Carlos da Silva, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua esposa ADRIANA FERREIRA DA SILVA VITÓRIA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de abril de 2017. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

AUTOS N.º 0006115-83.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente(s): WAGNA CRISTIANE RIBEIRO

Requerido: JOSÉ DOS SANTOS FILHO

SENTENÇA: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSÉ DOS SANTOS FILHO, brasileiro, viúvo, nascido em 03.11.1944, portador do RG nº 886.895 SSP-TO, filho de José dos Santos e Laudelina Bertolina de Jesus, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, sua filha WAGNA CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS, qualificada na inicial. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, data certificada pelo sistema. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões”.

PEDRO AFONSO**Família, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª vez

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 0000617-91.2014.827.2733, requerida por MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DA SILVA, brasileira, viúva, lavradora, portadora da cédula de identidade RG n. 1.037.122 SSP-TO e inscrita no CPF/MF sob o n. 943.188.831-91, residente e domiciliada na Rua Guimarães Natal, n. 802, Centro, Pedro Afonso-TO, e com referência a interdição de MANOEL ALMEIDA, nos termos da parte dispositiva da Sentença: DECIDO. Desta forma, tendo em vista o laudo médico e receituário médico de uso contínuo acostado aos autos, corroborado pela impressão pessoal e torna definitiva a liminar concedida JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC e consequência DECRETO a interdição de MANOEL ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador da RG n. 837.016 SSP-TO e CPF n. 013.724.801-36, nascido aos 10/07/1978, filho de Maria da

Conceição Almeida da Silva, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. Maria da Conceição Almeida, qualificado com quadro e Epilepsia grave associado a Retardo mental leve que requer vigilância e/ou tratamento. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença, no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. PRI. Tome-se-lhe compromisso. Saem os presentes intimados. Pedro Afonso-TO., aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete (06/06/2017), às 15:00 horas. (Ass) Juiz de Direito. M. LAMENHA DE SIQUEIRA. Eu, ___Ivânia Barbosa Araújo – Servidora a disposição do TJTO, o digitei, conferi e subscrevo.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de MONITÓRIA - Processo: nº 0000367-12.2015.827.2737 e Chave: 487919923615, requerida pelo MARCOS AURELIO VILELA BORGES LIMA em face de MARYANNE DA SILVA JULIATE, Por este meio CITAR a Requerente MARYANNE DA SILVA JULIATE, brasileira, CPF: 009.656.881-00, nos autos em epígrafe, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de R\$: 9.846,57, com isenção do pagamento de custas e honorários advocatícios em tal hipótese, ou ainda, no mesmo prazo ofertar embargos, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não ciente de que, não comparecendo ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos com verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigos 285 e 319 do CPC), com a imediata conversão em título judicial conforme previsão na inicial insculpida no artigo 1.102c do CPC. Evento49 Despacho. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). Para que não Aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos Vinte e cinco dias do mês de Setembro de dois mil e dezessete (25/09/17). Eu, Elvanir Matos Gomes, Técnica Judiciária, digitei. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA - Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Porteira dos Auditórios –técnica Judiciária – Lucimara Pereira Cardoso.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE OLGA PEREIRA MESSIAS

O Doutor **JOSÉ MARIA LIMA**, Juiz de Direito em Substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **OLGA PEREIRA MESSIAS – AUTOS Nº: 0002421-48.2015.827.2737** requerida por **EMILIANA MESSIAS PEREIRA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: **DECISÃO**. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **OLGA PEREIRA MESSIAS** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **EMILIANA MESSIAS PEREIRA** COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL, PARA OS ATOS NEGOCIAS E DE GESTÃO. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.755,§ 3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). P.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE AGOSTO DE 2017. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUIZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 05 de setembro de 2017 (05/09/2017). Eu, CELIA MARIA CARVALHO GODINHO - Técnica Judiciária, digitei. **JOSÉ MARIA LIMA-JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA.**

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARIA JOSÉ MACIEL BARROS

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **INTERDIÇÃO E CURATELA** de **MARIA JOSÉ MACIEL BARROS – AUTOS Nº: 0005834-06.2014.827.2737** requerida por **EVA BARROS DA SILVA**, decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença:...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **MARIA JOSÉ MACIEL BARROS** NOMEANDO-LHE **CURADOR(A)** NA PESSOA DE **EVA BARROS DA SILVA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767, INCISO I DO CÓDIGO CIVIL. ASSEGURANDO A INTERDITADA A DEVIDA ASSISTÊNCIA NO ATOS NEGOCIAL E DE GESTÃO PATRIMONIAL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART. 755, §3º DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO NA FORMA DO ARTIGO 759 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALCENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 15 DE FEVEREIRO DE 2017. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 01 de agosto de 2017 (01/08/2017). Eu, **CELIA MARIA CARVALHO GODINHO - Técnica Judiciária, HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos nº 0000129-81.2015.827.2740

Ação: Procedimento Comum

Requerente – IRANETE ALVES DE CARVALHO

Requerido – RAIMUNDO SOUSA ALVES E OUTROS

FINALIDADE: INTIMAR os requeridos: RAIMUNDO SOUSA ALVES, brasileiro, atualmente residente e domiciliado em Castanhal do Pará-PA, em local incerto, MARCOS ANTONIO SOUSA ALVES, brasileiro, união estável, residente e domiciliado em Araguaína-TO em local incerto, JOÃO SOUSA ALVES, brasileiro, união estável, residente e domiciliado em Brasília-DF em local incerto, CARLA SOUSA ALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Araguaína-TO em local incerto, ÉDIO SOUSA ALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, em local incerto e SALVELINA SOUSA ALVES, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA:** "Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável pos mortem proposta por IRANETE ALVES DE CARVALHO em face de AUREA SOUSA ALVES e outros, representantes de JOSÉ CIRINEU ALVES, falecido no dia 04.09.2007. Com curso regular do processo, foi designada audiência de conciliação, em que as partes transigiram. Quanto ao imóvel a autora reconheceu ser de exclusiva propriedade dos requeridos. É o relatório. Fundamento e DECIDO. O acordo realizado não fere os regramentos legais e, portanto, não existe impedimento à sua homologação. Diante disso, homologo por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos efeitos e julgo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 487, III, 'b' do CPC, reconhecendo e dissolvendo a união estável entre JOSÉ CIRINEU ALVES e IRANETE ALVES DE CARVALHO, iniciada em 1992 e encerrada no dia 04.09.2007. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Honorários advocatícios pro rata. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas que o caso requer Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito" O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (26/09/2017). Eu **ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito**

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**DIANÓPOLIS****Vara Civil e Família****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de direito da Vara Civil e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER**, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0001371-16.2016.827.2716** de **Procedimento Comum**, tendo como Requerente **RUDIMAR LUIZ CELLA** e Requerida **HERMES SOUSA ALVES DELZUITO LOPES DA CUNHA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, **DELZUITO LOPES DA CUNHA**, brasileiro, estado civil ignorado,

ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todo conteúdo da sentença prolatada nos autos (evento 67), BEM COMO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar recurso de apelação. DADO E PASSANDO nesta cidade de Dianópolis-TO, aos 05 de Setembro de 2017. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, digitei Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisão

DECISÃO nº 3821 / 2017 - CMAGI

Considerando o deliberado, por unanimidade, pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada nesta data, de que este Tribunal de Justiça adote expressamente o consignado pelo Tribunal Pleno, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo nº **0006944-35.2016.827.0000**, de “*que a ordem a ser observada para o provimento dos cargos de juiz é a seguinte: 1) promoção por antiguidade; 2) remoção; 3) promoção por merecimento e 4) provimento inicial*”, determino a republicação dos editais nº 85, 86, 87, 89, 90, 91 e 92, destinados à promoção e/ou remoção de magistrados, e a publicação de novos, incluindo as unidades jurisdicionais posteriormente vagas, com observância a essa ordem de formas e critérios de provimento.

Determino, ainda, a republicação dos Editais das Comarcas de Ananás e de Pium, mantendo os critérios neles consignados, vez que não foram objeto de impugnação. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Editais

EDITAL Nº 272 / 2017 - SECMAGI

PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029312-1

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Guarai**, a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 273 / 2017 - SECMAGI

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029314-8

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do **cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas - TO**, e convida os Juizes de Direito para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº 19/2014, editada por este Tribunal de

Justiça. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 274 / 2017 - SECMAGI
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029316-4

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juízes de Direito, que se encontra vaga a 1ª **Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional**, e convida os Juízes de Direito a requererem **PROMOÇÃO** pelo critério de **merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 275 / 2017 - SECMAGI
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029318-0

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do **cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas – TO** a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 276 / 2017 - SECMAGI
REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029325-3

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juízes de Direito, que se encontra vaga o **Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte da Comarca de 3ª Entrância de Palmas** e convida os Juízes de Direito para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resoluções nº. 24/2006 e nº 19/2014, editadas por este Tribunal de Justiça. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 277 / 2017 - SECMAGI
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029326-1

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juízes de Direito, que se encontra vaga o **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de 3ª Entrância**

de Colinas do Tocantins, e convida os Juizes de Direito a requererem **PROMOÇÃO** pelo critério de **merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 278 / 2017 - SECMAGI
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029330-0

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93 da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do **cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina – TO** a ser provida por **PROMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 279 / 2017 - SECMAGI
REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029332-6

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93 da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, noticia a vacância do **cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas - TO**, e convida os Juizes de Direito para requererem **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº 19/2014, editada por este Tribunal de Justiça. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 280 / 2017 - SECMAGI
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029333-4

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juizes de Direito, que se encontra vaga a **Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis**, e convida os Juizes de Direito a requererem **PROMOÇÃO** pelo critério de **merecimento**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e Resolução nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 281 / 2017 - SECMAGI
PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

Processo SEI 17.0.000029342-3

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o disposto no artigo 93, II, da Constituição Federal, nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de

março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos Juízes de Direito, que se encontra vaga a **Comarca de 2ª Entrância de Ananás**, a ser provida por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 282 / 2017 - SEC MAGI

REMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO

TITULARIZAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO

Processo SEI 17.0.000029345-8

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o disposto no artigo 93 da Constituição Federal ao disposto nos artigos 82 e 83 da Lei Complementar nº. 35, de 14 de março de 1.979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e o artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, torna público, para conhecimento dos magistrados, que se encontra vaga a **Comarca de 1ª Entrância de Pium**, a ser provida por **REMOÇÃO** pelo critério de **Antiguidade**, devendo a inscrição ser realizada, no prazo de dez (10) dias e conforme as normas previstas no artigo 76 da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com suas alterações e nas Resoluções nº. 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça e nº. 24/2006, editada por este Tribunal de Justiça.

Não havendo inscrição de candidato que satisfaça os requisitos legais para Remoção, a vaga será provida pela **TITULARIZAÇÃO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS**, os quais ficam convocados, dentro do mesmo prazo, a se habilitarem para a referida vaga, manifestando sua ordem de preferência dentre as outras vagas ofertadas.

A Presidência solicitará à Corregedoria-Geral da Justiça, em igual prazo, as informações relativas aos juízes substitutos, especialmente se existe impedimento à titularização. Vencido o prazo do edital e à vista das informações, serão editados os decretos de titularização, conforme a classificação no V Concurso Público para ingresso na carreira da Magistratura. Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/09/2017, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 257, de 26 de setembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Em razão da instabilidade do sistema processual eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (e-Proc/TJTO), em decorrência de atualização, ficam prorrogados para o dia 27 de setembro de 2017, quarta-feira, todos os prazos que, porventura, se iniciem ou encerrem no dia 26 de setembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 26 de setembro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 5267, de 26 de setembro de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000028739-3;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento dos feitos cíveis na Comarca de Novo acordo, no período de 27 de setembro a 31 de outubro de 2017.

Art. 2º É designado o juiz Marcelo Laurito Paro para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 5249/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de setembro de 2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 137/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000008818-8, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Claro S.A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Discagem Direta Gratuita – DDG (0800), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula nº. 240759, como gestor do contrato nº 137/2017, e a servidora Josilene Carvalho de Oliveira, matrícula nº. 159635 como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2017

PROCESSO 17.0.000023686-1

CONTRATO Nº 139/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Coperson Áudio e Vídeo - Ltda.

OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de solução de gravação e transmissão via streaming das sessões plenárias, das câmaras cível e criminal e dos eventos realizados no auditório do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 82.926,27 (oitenta e dois mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, conforme art. 15, § 3º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.3065

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 1, 2, 4, 6, 7 e 8

EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 3, 5 e 9

Processo nº 17.0.000016772-0 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 039/2017-SRP - Republicação

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de Preços visando a futura aquisição de treinamentos e licenças de uso perpétuas dos softwares Microsoft na modalidade de contrato *Microsoft Products and Services Agreement – MPSA*.

Data: Dia 24 de outubro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 26 de setembro de 2017 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 25 de setembro de 2017.

Pauline Sabará Souza

Pregoeira

Aviso de Licitação

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo nº 16.0.000022602-9 – UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 052/2017-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para futura aquisição de botijão de gás vazio e reabastecimento de gás GLP em botijão de 13kg.

Data: Dia 16 de outubro de 2017, às 09:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: dia 25 de setembro de 2017 (www.comprasnet.gov.br)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 22 de setembro de 2017.

Georgia da Silva Tavares

Pregoeira